cba

Companhia Brasileira de Alumínio

CNPJ/MF nº 61.409.892/0001-73 - NIRE 35.300.012.763
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 27 de Abril de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 27 dias do mês de abril de 2023, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, na sede social da Companhia Brasileira de Alumínio ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, número 105, 14º Andar, Conjunto 141, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-900, nos termos do §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"). **2. Convocação:** A convocação desta assembleia geral ordinária e extraordinária ("Assembleia") foi regularmente realizada por meio de edital de convocação publicado no jornal "O Dia", nas edições dos dias 24 de março de 2023, 25 de março de 2023 e 28 de março de 2023, respectivamente nas páginas 16, 11 e 15. **3. Presença:** Compareceram, para fins de cômputo do quórum da Assembleia, acionistas representando 84,48% (oitenta e quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, de acordo com: (i) as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e (ii) mapa de votação sintético consolidado disponibilizado pela Companhia em 26 de abril de 2023, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia, e também diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81 ("Mapa Sintético Consolidado"). Presente, também, por meio de videoconferência, nos termos do §5º do artigo 28 da Resolução CVM 81, o Sr. Carlos Eduardo Guaraná Mendonça, representando os auditores independentes da Companhia responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 ("Demonstrações Financeiras"), PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, presentes ainda, o Sra. Camila Abel Correia da Silva, Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Companhia, e o Sr. Luciano Francisco Alves, Diretor Presidente da Companhia. **4. Publicações Legais:** Foram publicados o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados das Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, na edição do dia 10 de março de 2023 do jornal "O Dia", nas páginas 7, 8, 9, 10, 11, 12 ,13 e 13. Ainda, foi dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos termos do parágrafo quinto do referido artigo. **5. Mesa:** Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia foi presidida pelo Sr. Luciano Francisco Alves ("Presidente") e secretariada pelo Sr. Renato Maia Lopes ("Secretário"), conforme indicação do Presidente. **6. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** (i) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e, ainda, (a) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia; (b) foram colocados à disposição dos senhores acionistas também por meio do *website* da Companhia (https://ri.cba.com.br/); (c) foram encaminhados à B3, em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (d) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no website da CVM; (ii) foi dispensada também a leitura do Mapa Sintético Consolidado, o qual ficou à disposição dos acionistas presentes para consulta, nos termos do artigo 48, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81; (iii) o mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, incluindo o Relatório da Administração, acompanhado do Relatório dos Auditores Independentes, bem como do Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário; **(ii)** deliberar acerca da proposta da Administração da Companhia para a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** definir o número de membros do Conselho de Administração; **(iv)** eleger os membros do Conselho de Administração; e **(v)** fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023. **Em Assembleia Geral Extraordinária: (i)** Alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, contemplando: **(i)** a alteração da redação do artigo 3º, de forma a incluir novas alíneas para inclusão de objeto social; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social. **8. Deliberações:** Na sequência, após exame e discussão da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: **Em Assembleia Geral Ordinária: 8.1.** Aprovar por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas e com registro de abstenções, as contas dos administradores da Companhia e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas, incluindo o Relatório da Administração, do Relatório dos Auditores Independentes da Companhia, bem como do Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, documentos esses publicados nas edições do dia 10 de março de 2023 do jornal "O Dia" considerando-se, assim, sanada a falta de publicação dos anúncios mencionados no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, conforme dispensa o parágrafo quinto do referido artigo. **8.2.** Aprovar por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, conforme proposto pela Administração da Companhia, no valor de R$ 867.548.762,94 (oitocentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo: **(a)** a destinação de R$ 43.377.438,15 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos) para a Reserva Legal, na forma do art. 193 da Lei das Sociedades por Ações, equivalentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício; **(b)** a destinação de R$ 206.042.831,20 (duzentos e seis milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, ajustado após a destinação para a Reserva Legal, para distribuição aos acionistas da Companhia, a título de dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 40 do Estatuto Social da Companhia; e **(c)** a destinação do restante do lucro líquido, no valor de R$ 618.128.493,59 (seiscentos e dezoito milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) para a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Reforço de Caixa", nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Companhia. O pagamento dos dividendos obrigatórios será realizado até 31 de dezembro de 2023, em data a ser oportunamente divulgada pela Companhia, conforme o disposto no artigo 205, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na proporção da participação de cada acionista no capital social da Companhia em circulação, utilizando como base de cálculo a posição acionária de 27 de abril de 2023. **8.3.** Aprovar por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, a definição do número de 7 (sete) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com base nos limites previstos no Estatuto Social da Companhia. **8.4.** Aprovar por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, a eleição dos atuais membros do Conselho de Administração, bem como a eleição do Sr. Ricardo Rodrigues de Carvalho, para um mandato unificado de 2 (dois) anos contado da presente data, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 9º inciso (iii) do Estatuto Social da Companhia. Com isso, a composição do Conselho de Administração para o novo mandato será a seguinte: **(a) Sr. Luis Ermírio de Moraes,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.347.232-SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 051.558.168-23, com endereço comercial na Rua Amauri nº 255, 14º andar, São Paulo/SP, como Presidente do Conselho de Administração; **(b) Sr. Eduardo Borges de Andrade Filho,** brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M / 743.497 SSP MG e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 587.714.256-91, residente e domiciliado na R. Carlos Queiroz Telles, 162 - apto. 121A - 05.704-150, São Paulo/SP, como membro efetivo independente do Conselho de Administração; **(c) Sr. Franklin Lee Feder,** norte-americano, casado, administrador de empresas, inscrito no RNE sob o nº W568857-G e no CPF/MF sob o nº 668.181.508-10, com endereço comercial na Rua Suíça, nº 217, 1375, 13º andar, São Paulo/SP, como membro efetivo independente do Conselho de Administração; **(d) Sra. Glaisy Peres Domingues,** brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 107109860-IFP/RJ e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 072.823.557-97, com endereço comercial na Rua Amauri nº 255, 13º andar, São Paulo/SP, como membro efetivo do Conselho de Administração; **(e) Sr. José Roberto Ermírio de Moraes Filho,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.799.999-6 SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 333.573.868-36, com endereço comercial na Rua Amauri nº 255, 16º andar, São Paulo/SP, como membro efetivo do Conselho de Administração; **(f) Sr. Sérgio Ricardo Romani,** brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 08847049-7 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 728.647.617- 34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pôr do Sol, 125, Barra da Tijuca, CEP 22793-460, como membro efetivo independente do Conselho de Administração; e **(g) Sr. Ricardo Rodrigues de Carvalho,** brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 03.780.685-8 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 506.725.097-68, residente e domiciliado na Alameda Branca de Neve, nº 347, Itu/SP, como membro efetivo do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado na forma da lei, em livro próprio. Registra-se, ainda, que os conselheiros ora eleitos declararam à Companhia, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934/94 e no artigo 147, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), não estarem incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que os impeçam de exercer administração de sociedade mercantil, bem como declaram a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo 43 do Estatuto Social da Companhia. A caracterização dos Srs. **Eduardo Borges de Andrade Filho, Franklin Lee Feder** e **Sérgio Ricardo Romani** ora eleitos como conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, foi atestada por eles mediante declaração previamente encaminhada, constante do **Anexo IV** da Proposta da Administração. Não houve eleição de membros para o Conselho de Administração por meio de processo de voto múltiplo ou votação em separado, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, fica consignado que não foi atingido o quórum para a instalação de Conselho Fiscal. **8.5.** Aprovar por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, a remuneração global dos Administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, conforme proposto pela Administração da Companhia, em valor não superior a 33.953.092,94 (trinta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, noventa e dois reais e noventa e quatro centavos). **Em Assembleia Geral Extraordinária: 8.6.** Aprovar por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, a alteração da redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, de forma a incluir as alíneas "aa", "bb" e "cc", adicionando novas atividades ao objeto social da Companhia. Tendo em vista a deliberação ora aprovada, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) A exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, inclusive a indústria e o comércio de bauxita, alumínio e suas ligas, em todos os seus ramos e modalidades, a produção e o comércio de materiais de construção, e bem assim a indústria e o comércio de tudo quanto se relacionem com essas atividades; b) O comércio, importação e exportação em geral, inclusive importação de gás natural em qualquer estado físico e por qualquer modal de movimentação; c) A participação em sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, de outras empresas de qualquer natureza e objeto; d) Executar, na qualidade de Operadora Portuária, a movimentação e armazenagem de mercadorias destinada ou provenientes de transporte aquaviário e proceder a operação de Terminal e Instalação Portuária de Uso Público da Zona Primária do Porto de Santos, com mercadorias importadas ou destinadas à exportação; e) Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento para uso exclusivo, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, sobretudo as renováveis; f) Participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo; g) Agricultura, Pecuária em Geral (Agronegócio) e prestação de serviço de Reflorestamento; h) A fabricação de máquinas e equipamentos industriais; i) A manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; j) Instalação de máquinas e equipamentos industriais; k) Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta; l) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos na extração mineral, exceto na extração de petróleo; m) Serviços de usinagem, caldeira e montagem; n) A administração de seus bens e interesses; o) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; p) Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental; q) Serviços de ensino e estudos relacionados ao meio ambiente; r) Atividades de promoção do turismo local; s) Atividade de Depósito Fechado; t) Serviços de carga, descarga e armazenagem de produtos diversos; u) Serviços de desenho industrial para desenvolvimento de ferramentas e sua fabricação; v) Serviços de pesagem de veículo; w) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência profissional, técnica e especializada relacionada à: i) otimização de desempenho operacional industrial; ii) gestão de eficiência operacional/produtiva; iii) análise de ensaios laboratoriais; iv) engenharia, principalmente industrial; e v) demais atividades correlatas; x) Serviços de testes e análises técnicas, químicas, físicas, de qualidade, de resistência, de desempenho, de durabilidade, de composição, de funcionamento, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e produtos, inclusive minerais e demais derivados. y) Produção e promoção de eventos esportivos; z) Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; aa) Recuperação de materiais plásticos, descartados, para a produção de matéria-prima secundária pela separação e a classificação de sucata de plástico para granulagem; bb) Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, incluindo a fabricação de artefatos de material plástico para usos diversos, inclusive os artefatos diversos de plástico regenerado, o tingimento e a pigmentação e outros beneficiamentos de material plástico, incluindo, mas não se limitando, fabricação de coberturas de piso e fabricação de artefatos diversos de material plástico. cc) Comércio atacadista de: resinas e elastômeros; de resinas termoplásticas (polietilenos, policarbonatos, polipropilenos, copolímero de etileno e acetado de vinila (EVA), policloreto de vinila (PVC), poliamidas, poliestireno, resinas vinílicas, resinas celulósicas, resinas de petróleo, etc); de resinas termofixas (resina alquídica, cresólicas, fenólicas, de poliuretano, ftálicas e epóxi) e de silicone em forma primária e de elastômeros (borrachas sintéticas, mesclas de borrachas sintéticas e natural, gomas similares a borracha, borracha de butadieno-estireno (SBR), elastômeros não vulcanizados, neopreno, látex ou látice de SBR, e similares)."* Fica consignado, ainda, que não será aplicável o direito de retirada aos acionistas dissidentes da presente deliberação, nos termos do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que se trata de mera inclusão de atividade complementar e acessória ao objeto social da Companhia. Desse modo, a Companhia permanecerá exercendo, de maneira preponderante, as atividades já previstas em seu objeto social atualmente. Diante da alteração aprovada no presente item, os acionistas aprovaram, nos termos da Proposta da Administração, a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme a redação constante do Anexo I à presente ata. **9. Publicação:** Foi aprovada, pelos acionistas presentes à Assembleia Geral, sem quaisquer restrições, a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações. **10. Mapa de Votação:** Em atendimento ao artigo 22, inciso XV, da Resolução CVM 80, bem como ao artigo 48, parágrafo 6º, da Resolução CVM 81, o mapa sintético final de votação constante do Anexo II, que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato na eleição para o Conselho de Administração. **11. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi considerada assinada por todos os presentes, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 47 da Resolução CVM 81. Presidente: Luciano Francisco Alves. Secretário: Renato Maia Lopes. Auditores Independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, neste ato representada por Carlos Eduardo Guaraná Mendonça. Acionistas presentes via participação digital: VOTORANTIM S.A.; AMUNDI FUNDS; DANSKE INVEST EMER MARK EQUITY FUND; FIDELITY ACTIVE STRATEGY SICAV; FIDELITY FUNDS LATIN AMERICA FUND; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW IMAT FUNDO DE INDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE; ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ MOMENTO II AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU PHOENIX ACOES FI; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA; ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; JANUS HENDERSON EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; JANUS HENDERSON FUND EMERGING MARKETS FUND. Acionistas presentes via participação do boletim de voto à distância: 1895 FONDS FGR; ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION; ALASKA PERMANENT FUND; ALLSPRING (LUX) WORLDWIDE FUND; ALLSPRING MANAGED ACCOUNT COREBUILDER SHARES - SER; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; AXA WORLD FUNDS - FRAMLINGTON EMERGING MARKETS; BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.; CCEL Q GLOBAL EQUITY FUND; CCL MULTI-STRATEGY FUND; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; CCL Q INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND; CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 4; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF THE COOK COUNTY; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR EMERGING HIGH QUALITY EQUITY MOTHER FUND; DANSKE INVEST SICAV - EMERGING AND FRONTIER MARKETS; DANSKE INVEST SICAV-SIF - EMERGING AND FRONTIER MARKETS SMID; DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; EMERGING MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC; EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; EMERGING MARKETS LARGE/MID CAP FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, A SERIES OF 525 M; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; EQ ADVISORS TRUST - EQ/GLOBAL EM VOLATILITY PORTFOLIO; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; GENERAL ELECTRIC PENSION TRUST; GENESIS EMERGING MARKETS FUND LIMITED; GENUS EMERGING MARKETS EQUITY COMPONET; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO EMERGING M. FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND, A SERIES OF GM; GOVERNMENT PENSION FUND; HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST; IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP; INTERNATIONAL MONETARY FUND; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; ISHARES MSCI GLOBAL METALS AND MINING PRODUCERS ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AMERICA FUND; MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; MORGAN STANLEY INST FD INC EM MKTS PORTFOLIO; MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND INC. SUSTAINABLE; MORGAN STANLEY INV MAN EMERG MKTS TRUST; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MK EQUITY FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND; MORGAN STANLEY VARIABLE I.F. INC, E. M. EQUITY PORTFOLIO; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NINETY ONE GLOBAL STRATEGY FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; OFFSHORE EMERGING MARKETS FUND; OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST; PACIFIC CAPITAL UCITS FUNDS PLC; POLUNIN EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC.; POLUNIN FUNDS; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; QIC LISTED EQUITIES FUND; QUILTER INVESTORS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME F; QUILTER INVESTORS GLOBAL D. E. F. A SUB F. O. Q. I. S. I; RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; RBC EMERGING MARKETS EX-CHINA DIVIDEND FUND; RBC EMERGING MARKETS SMALL-CAP EQUITY FUND; RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; ROBUSTA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SCHRODER EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND (CANAD; SCHRODER EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND L.P.; SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND; SCHRODER INTL SELECTION FD-EMERGING MKTS; SEED CAPITAL EM EX CHINA PORTFOLIO OF ALLSPRING GR; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-U.S. INDEX PORTFOLIO; STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; TD EMERGING MARKETS FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045836; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400038099; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF SCHRODER BRICS EQUITY MOTHER FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE ACTING AS ADMINISTRATOR OF THE FINANCIAL SECTOR DEVELOPMENT FUND; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND; THORNBURG GLOBAL INVESTMENT PLC - THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND; THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST II; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL INDEX PORTFOLIO; WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; WELLS FARGO DIVERSIFIED INCOME BUILDER FUND; WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; WINDSTREAM MASTER TRUST; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND. *Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.* São Paulo, 27 de abril de 2023. **Luciano Francisco Alves -** Presidente; **Renato Maia Lopes -** Secretário. **JUCESP** nº 236.837/23-0 em 12/06/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Companhia Brasileira de Alumínio - CNPJ/MF nº 61.409.892/0001-73 | NIRE 35.300.012.763 (Companhia Aberta de Capital Autorizado) Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária Realizada em 27 de Abril de 2023. Anexo I - Estatuto Social da Companhia Brasileira de Alumínio - CNPJ/MF nº 61.409.892/0001-73 - NIRE 35.300.012.763. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A **Companhia Brasileira de Alumínio** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Parágrafo Único** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, parte, Cidade Monções, CEP 04571-900. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação de sua Diretoria Estatutária. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: a) A exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, inclusive a indústria e o comércio de bauxita, alumínio e suas ligas, em todos os seus ramos e modalidades, a produção e o comércio de materiais de construção, e bem assim a indústria e o comércio de tudo quanto se relacionem com essas atividades; b) O comércio, importação e exportação em geral, inclusive importação de gás natural em qualquer estado físico e por qualquer modal de movimentação; c) A participação em sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, de outras empresas de qualquer natureza e objeto; d) Executar, na qualidade de Operadora Portuária, a movimentação e armazenagem de mercadorias destinada ou provenientes de transporte aquaviário e proceder a operação de Terminal e Instalação Portuária de Uso Público da Zona Primária do Porto de Santos, com mercadorias importadas ou destinadas à exportação; e) Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento para uso exclusivo, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, sobretudo as renováveis; f) Participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo; g) Agricultura, Pecuária em Geral (Agronegócio) e prestação de serviço de Reflorestamento; h) A fabricação de máquinas e equipamentos industriais; i) A manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; j) Instalação de máquinas e equipamentos industriais; k) Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta; l) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos na extração mineral, exceto na extração de petróleo; m) Serviços de usinagem, caldeira e montagem; n) A administração de seus bens e interesses; o) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; p) Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental; q) Serviços de ensino e estudos relacionados ao meio ambiente; r) Atividades de promoção do turismo local; s) Atividade de Depósito Fechado; t) Serviços de carga, descarga e armazenagem de produtos diversos; u) Serviços de desenho industrial para desenvolvimento de ferramentas e sua fabricação; v) Serviços de pesagem de veículo; w) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência profissional, técnica e especializada relacionada à: i) otimização de desempenho operacional industrial; ii) gestão de eficiência operacional/produtiva; iii) análise de ensaios laboratoriais; iv) engenharia, principalmente industrial; e v) demais atividades correlatas; x) Serviços de testes e análises técnicas, químicas, físicas, de qualidade, de resistência, de desempenho, de durabilidade, de composição, de funcionamento, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e produtos, inclusive minerais e demais derivados; y) Produção e promoção de eventos esportivos; z) Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; aa) Recuperação de materiais plásticos, descartados, para a produção de matéria-prima secundária pela separação e a classificação de sucata de plástico para granulagem; bb) Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, incluindo a fabricação de artefatos de material plástico para usos diversos, inclusive os artefatos diversos de plástico regenerado, o tingimento e a pigmentação e outros beneficiamentos de material plástico, incluindo, mas não se limitando, fabricação de coberturas de piso e fabricação de artefatos diversos de material plástico; e cc) Comércio atacadista de: resinas e elastômeros; de resinas termoplásticas (polietilenos, policarbonatos, polipropilenos, copolímero de etileno e acetado de vinila (EVA), policloreto de vinila (PVC), poliamidas, poliestireno, resinas vinílicas, resinas celulósicas, resinas de petróleo, etc.); de resinas termofixas (resina alquídica, cresólicas, fenólicas, de poliuretano, ftálicas e epóxi) e de silicone em forma primária e de elastômeros (borrachas sintéticas, mesclas de borrachas sintéticas e natural, gomas similares a borracha, borracha de butadieno-estireno (SBR), elastômeros não vulcanizados, neopreno, látex ou látice de SBR, e similares). **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R$ 4.749.459.728,46 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), divido em 595.833.333 (quinhentas e noventa e cinco milhões, oitocentas e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Artigo 6º -** O capital social da Companhia será representado apenas por ações ordinárias. **Parágrafo Primeiro -** A cada ação ordinária corresponderá o direito a 01 (um) voto nas deliberações de acionistas. **Parágrafo Segundo -** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo Terceiro** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente. **Artigo 7º** - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações ordinárias. **Parágrafo Primeiro** - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo Segundo -** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das S.A., quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro -** O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações. **Artigo 8º -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 9º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **(ii)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme proposta do Conselho de Administração; e **(iii)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e fixar a remuneração global dos administradores, incluindo a remuneração dos membros dos Comitês de Assessoria ao Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente para deliberar, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, sobre: **(i)** alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Art. 7º do presente Estatuto Social; **(ii)** Avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; **(iii)** Redução do dividendo obrigatório da Companhia; **(iv)** Pedido de falência ou de recuperação, judicial ou extrajudicial, da Companhia, nos termos da legislação aplicável, bem como a dissolução e liquidação da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento das contas destes; **(v)** aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das controladas ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das controladas; e **(vi)** dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado. **Artigo 11 -** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação. É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes. **Artigo 12** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número dos detentores de ações com direito a voto, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A. **Parágrafo Único** - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. **Artigo 13** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. **Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. **Artigo 14** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada de forma sumária. **Capítulo IV - Da Administração - Seção I - Das Disposições Gerais - Artigo 15** - São considerados administradores da Companhia os membros do Conselho de Administração ("Conselheiros") e os Diretores Estatutários, que terão os poderes e atribuições conferidos por lei, regulação e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - A investidura em cargo de administração observará o disposto no artigo 147 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Terceiro -** Os administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse nos livros de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do conselho fiscal, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 43 abaixo. **Parágrafo Quarto** - O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Administrador eleito, a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridos mediante entrega no domicílio indicado. **Parágrafo Quinto** - A posse dos administradores é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e é realizada em instrumento próprio. **Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, admitida a reeleição, conforme aprovada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador. **Parágrafo Segundo -** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado por outro conselheiro em exercício, ao qual outorgará procuração com poderes específicos para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, indicando também o seu voto. **Artigo 17** - A posse de Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante outorga de procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 03 (três) anos após o término do seu mandato. **Artigo 18** - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16 acima, e servirá o mandato do conselheiro substituído até a primeira Assembleia Geral da Companhia, que poderá ratificar a nomeação ou eleger outro conselheiro. Caso os Conselheiros remanescentes não logrem, por maioria, escolher substituto, será convocada Assembleia Geral para proceder a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste artigo, a vacância definitiva será caracterizada com a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Perderá o cargo, ensejando sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. **Artigo 19** - O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, indicados pela mesma Assembleia Geral que os eleger ou em reunião do próprio Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções deverão ser exercidas interinamente e preferencialmente pelo Vice-Presidente, se houver, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de indicação pelo Presidente do Conselho, por Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros em exercício. **Artigo 20** - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em lei: **(i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e suas diretrizes; **(ii)** manifestar-se e submeter à Assembleia Geral, conforme proposta da Diretoria Estatutária, sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício; **(iii)** apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; **(iv)** aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto neste Estatuto Social; **(v)** aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e o orçamento anual da Companhia; **(vi)** definir e aprovar, com base no valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoria ao Conselho, e a remuneração da Diretoria Estatutária da Companhia; **(vii)** aprovar as atribuições da área de auditoria interna; **(viii)** aprovar orçamentos próprios para a área de auditoria interna e para o Comitê de Auditoria Estatutário; **(ix)** constituir e extinguir os comitês de assessoria ao Conselho de Administração, definindo suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto Social, bem como aprovando os regimentos internos de tais comitês e elegendo os respectivos membros; **(x)** escolher e destituir os auditores independentes, se houver; **(xi)** aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento; **(xii)** convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; **(xiii)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Estatutários da Companhia, bem como fixar suas atribuições e remuneração, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação aplicável; **(xiv)** avaliar formalmente os resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria Estatutária em conjunto e do Diretor-Presidente, individualmente, bem como tomar conhecimento da avaliação realizada pelo Diretor-Presidente dos demais Diretores Estatutários; **(xv)** fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos Diretores Estatutários, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia; **(xvi)** aprovar um plano de participação para os membros da Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais vinculados ao resultado da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados"); **(xvii)** autorizar a prestação de quaisquer garantias e contra garantias, reais ou fidejussórias, em valor individual ou agregado superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado sempre o disposto nos Artigos 45 e 46 deste Estatuto Social, com exceção de garantias necessárias para apresentação em processos administrativos ou judiciais movidos em face da Companhia ou de suas sociedades controladas ou coligadas, as quais serão aprovadas pela Diretoria Executiva independentemente do valor; **(xviii)** aprovar a assinatura de contratos ou quaisquer negócios jurídicos, incluindo celebração de contratos ou negócios jurídicos financeiros, contratação de empréstimos, financiamentos ou contratos de derivativos superiores ao valor R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) por operação, levando-se em conta, para a contratação de derivativos, o valor nocional da operação e observado o disposto nos Artigos 45 e 46 deste Estatuto Social; **(xix)** aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia; **(xx)** aprovar as políticas financeiras, que deverão incluir o limite máximo de endividamento da Companhia; **(xxi)** manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; e **(xxii)** aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas, nos termos das normas aplicáveis. **Parágrafo Único:** O Conselho de Administração deverá deliberar casos omissos neste Estatuto Social e não regulados em Lei, desde que envolvam valores acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). **Artigo 21** - O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, no mínimo 7 (sete) vezes ao ano, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário aos interesses sociais. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões ordinárias serão fixadas no calendário anual, que considera o ano civil, e deverão ser propostas pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do secretário do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** O Presidente do Conselho de Administração ou o secretário por ele designado deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações dos Conselheiros e consulta aos Diretores Estatutários. **Parágrafo Terceiro -** As convocações das reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, deverão ser feitas por carta protocolada ou correio eletrônico enviado ao endereço constante do termo de posse de cada um dos Conselheiros, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião. **Parágrafo Quarto -** Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, assim como se apresentar o voto da forma escrita até a instalação da reunião. **Parágrafo Quinto -** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente também aqueles que participarem nos termos do Parágrafo 4º acima, bem como aqueles que tenham enviado seu voto por escrito. **Parágrafo Sexto -** Os assuntos que não constaram da ordem do dia somente serão deliberados na reunião do Conselho de Administração se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto. **Artigo 22** - As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente. **Parágrafo Primeiro** - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal. **Parágrafo Segundo** - Em caso de empate, o assunto será decidido pelo Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 23** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros do Conselho de Administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos e orçamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração e não terão papel deliberativo. **Seção III - Da Diretoria Estatutária - Artigo 24** - A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 9 (nove) Diretores Estatutários, sendo obrigatoriamente um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, podendo cumular funções, e os demais sem designação específica. O mandato dos Diretores Estatutários será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Estatutária com conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo. **Parágrafo Segundo** - Não poderá ocupar o cargo de Diretor Estatutário aquele que for indicado para o Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores Estatutários, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos. **Artigo 25** - Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Estatutários observarão os seguintes procedimentos: **Parágrafo Primeiro** - Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro ou por Diretor escolhido pelos demais Diretores Estatutários, que assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares, enquanto durar o impedimento. **Parágrafo Segundo** - Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor Estatutário, este não será substituído, podendo suas atribuições serem conferidas a outro Diretor Estatutário pelo Diretor-Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Estatutário impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Estatutário substituído, excluído o direito de voto que competia ao Diretor Estatutário substituído nas reuniões da Diretoria Estatutária. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração designará temporariamente um Diretor Estatutário para substituir o Diretor-Presidente, que acumulará as suas atribuições, direitos e responsabilidades até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente para completar o prazo de gestão remanescente do substituído. **Parágrafo Quarto** - Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor Estatutário, caberá ao Conselho de Administração, mediante recomendação do Diretor-Presidente, eleger ou não novo Diretor Estatutário para completar o prazo de gestão remanescente do substituído. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro da Diretoria quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro. **Artigo 26** - A Diretoria Estatutária reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, mediante convocação do Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores. **Parágrafo Primeiro** - As convocações de reunião deverão ser feitas por correio eletrônico, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Diretores Estatutários estiverem presentes na reunião. **Parágrafo Segundo** - Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores Estatutários na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor Estatutário, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, assim como se apresentar o voto da forma escrita até a instalação da reunião. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões da Diretoria Estatutária somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Quarto** - Os assuntos que não constaram da ordem do dia somente serão deliberados na reunião da Diretoria Estatutária se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto. **Artigo 27** - As deliberações da Diretoria Estatutária serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Diretores Estatutários presentes. Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá o voto de minerva. **Artigo 28** - Respeitados os limites de alçada eventualmente estabelecidos

continua →★

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 02/09/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8D27-8941-7AFE-3225.

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8D27-8941-7AFE-3225.

★ continuação

para cada Diretor Estatutário pelo Conselho de Administração ou neste Estatuto, as decisões sobre as matérias afetas a área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Estatutário, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último. **Artigo 29** - Os Diretores Estatutários são investidos dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Companhia perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observadas as alçadas de aprovação societária previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste Artigo, todo documento, para vincular juridicamente a Companhia, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura de 02 (dois) Diretores Estatutários, ou de 01 (um) Diretor Estatutário conjuntamente com 01 (um) procurador, ou de 02 (dois) procuradores, sendo que os procuradores deverão ser nomeados, consoante o disposto no Parágrafo 6º deste Artigo. **Parágrafo Segundo** - Qualquer Diretor Estatutário tem poderes para, isoladamente: (i) representar a Companhia judicialmente, em qualquer foro e em qualquer grau de jurisdição; e (ii) representar perante órgãos públicos administrativos ou autarquias, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), podendo, para esses casos, assinar de forma isolada o instrumento de procuração ou de preposição, para que seja nomeado procurador/preposto específico para a prática de determinados atos específicos. **Parágrafo Terceiro -** A Diretoria poderá nomear, nos termos do Parágrafo 6º deste Artigo, procurador especial com poderes para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos necessários para a consecução do objeto do mandato para o qual tenha sido constituído, nos termos e limites do mandato outorgado. **Parágrafo Quarto** - Aos procuradores especiais indicados para representar a Companhia em Assembleias Gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverá a Companhia fixar a orientação de voto a ser seguida, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso e respeitadas as alçadas de aprovação previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo Quinto** - Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da sociedade, esta será representada pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, por outro Diretor Estatutário ou preposto, este último podendo ser indicado por qualquer Diretor Estatutário ou por procurador com poderes específicos para tanto. **Parágrafo Sexto** - A nomeação de procuradores para agir em nome da Companhia, será feita por 02 (dois) Diretores Estatutários, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, e estabelecendo o prazo de duração limitado a 18 (dezoito) meses, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado. **Artigo 30** - Compete à Diretoria Estatutária, por meio de deliberação colegiada: **(i)** elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, sendo que cada Diretor deverá executar o plano estratégico aprovado de acordo com suas respectivas funções; **(ii)** elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais da Companhia, e executar os orçamentos aprovados; **(iii)** planejar as operações da Companhia e suas controladas, devendo ser reportado ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia, sendo que cada Diretor conduzirá as operações da Companhia de acordo com suas respectivas funções; **(iv)** elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração a ser submetido ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral; **(v)** definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio e, quando necessário, o orçamento de capital, a serem submetidos posteriormente à Assembleia Geral; **(vi)** definir os riscos da Companhia e suas controladas que deverão ser objeto de seguro; **(vii)** elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, proposta sobre as políticas anticorrupção, de distribuição de dividendos e políticas financeiras; **(viii)** elaborar e aprovar as políticas não previstas expressamente no inciso acima ou no artigo 20 deste Estatuto Social, bem como executar, no âmbito das funções individuais de cada Diretor, todas as políticas aprovadas; **(ix)** estabelecer, observado os limites de alçada previstos neste Estatuto para Diretoria Estatutária, os critérios para delegação de níveis de competência ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, seja mediante aprovação de política própria para este fim ou qualquer outro documento equivalente; **(x)** avaliar e propor ao Conselho de Administração as operações de fusão, cisão, incorporação, alienação e joint venture em que a Companhia seja parte, inclusive envolvendo as ações de suas próprias emissões mantidas em tesouraria, quando os valores forem superiores a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); **(xi)** deliberar sobre a abertura, encerramento, suspensão ou alteração das atividades econômicas das filiais da Companhia no território nacional ou estrangeiro; e **Parágrafo Único** - As alçadas de valor indicadas no artigo 20 deste Estatuto Social não se aplica aos casos de (i) pagamento de tributos devidos pela Sociedade; e (ii) de pagamentos de valores devidos a concessionárias/permissionárias de serviços públicos como, por exemplo, contas de energia elétrica e gás, decorrentes do giro normal dos seus negócios, casos em que os Diretores, no exercício de suas funções, estão autorizados a praticar, sem qualquer aprovação prévia. **Artigo 31** - Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração lhe possa atribuir: **(i)** exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Estatutários, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; **(ii)** delegar sua competência aos demais Diretores Estatutários, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão; **(iii)** selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Estatutário, a serem eleitos pelo Conselho, incluindo suas funções, bem como propor a respectiva destituição; e **(iv)** indicar, dentre os membros da Diretoria Estatutária, os substitutos dos Diretores Estatutários nos casos de impedimento temporário ou, quando necessário, na ausência destes. **Artigo 32** - Compete ao Diretor Financeiro sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração lhe possa atribuir: **(i)** organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades da área financeira da Companhia; **(ii)** planejar, organizar e gerir a estratégia de contratação de seguros; **(iii)** planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia; **(iv)** planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades das áreas sob sua gestão, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle; **(v)** propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia; **(vi)** elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores; e **(vii)** elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia. **Artigo 33** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração e os regulamentos aplicáveis lhe possam atribuir: **(i)** Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; **(ii)** Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e **(iii)** Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3. **Seção IV - Do Comitê de Auditoria Estatutário - Artigo 34** - A Companhia terá um comitê permanente de auditoria ("Comitê de Auditoria") que será órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM em vigor. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas acima. **Parágrafo Segundo** - É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto** - O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto** - O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. **Artigo 35** - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: **(i)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; **(ii)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; **(iii)** avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; **(iv)** acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos; **(v)** supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; **(vi)** monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; **(vii)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; **(viii)** avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações; e **(ix)** elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **Parágrafo Segundo** - O Comitê de Auditoria adotará um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 36** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembleia Geral, na forma prevista no Parágrafo 2º do art. 161 da Lei das S.A., observada a regulamentação da CVM sobre essa matéria, quando se procederá à eleição dos seus membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo vir a ser reeleito, se renovado o pedido de instalação. **Parágrafo Segundo** - Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite previsto no Parágrafo 3º do art. 162 da Lei das S.A. **Capítulo VI - Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado - Artigo 37** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Artigo 38** - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das S.A.; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo VII - Da Distribuição dos Lucros - Artigo 39** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Estatutária fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) Balanço patrimonial; (ii) Demonstração do resultado do exercício; (iii) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iv) Demonstração dos fluxos de caixa; (v) Demonstração do valor adicionado; e (vi) Notas explicativas às demonstrações financeiras. **Parágrafo Segundo** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor. **Parágrafo Terceiro** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis. **Artigo 40** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado na forma da Lei das S.A., podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos o valor dos juros pagos ou creditados, de forma individualizada aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a 01 (um) ano. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. **Parágrafo Terceiro** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. **Parágrafo Quarto** - O pagamento do dividendo de que trata este artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar. **Parágrafo Quinto** - Os dividendos não reclamados em até 03 (três) anos da data de sua declaração prescrevem em favor da Companhia. **Parágrafo Sexto** - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Parágrafo Sétimo** - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Reforço de Caixa", que terá como finalidade o reforço do caixa para condução dos negócios ordinários da Companhia, bem como viabilizar o crescimento orgânico da Companhia, e que será formada por 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções e destinações legais e estatutárias, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral. O limite máximo para a constituição da Reserva de Reforço de Caixa será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará a respeito da aplicação do eventual excesso para aumento do capital social da Companhia ou para a distribuição de dividendos. **Parágrafo Oitavo** - O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como: (i) Dividendo suplementar aos acionistas; (ii) Constituição de reservas permitidas por lei; e (iii) Saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Nono** - A Companhia, por deliberação do Conselho, poderá distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio. **Artigo 41** - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme determina o Artigo 197 da Lei das S.A. **Artigo 42** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores. **Capítulo VIII - Cláusula Arbitral - Artigo 43** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo IX - Da Liquidação da Companhia - Artigo 44** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo X - Disposições Finais - Artigo 45** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais ou que beneficiem terceiros que não sejam suas controladoras, coligadas ou controladas. **Artigo 46** - Os atos da Administração que envolvam a Companhia em quaisquer negócios jurídicos ou operações fora de sua função social e em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia. **Artigo 47** - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenes seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "<u>Beneficiários</u>"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, sempre observado a regulamentação e orientações da CVM aplicáveis. **Artigo 48** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., conforme alterada. **Artigo 49** - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 50** - Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas normas emitidas pela CVM, e pelo Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 51** - As disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 1º, no Parágrafo Segundo do Artigo 15, Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 16, nos incisos xix, xxi e xxii do Artigo 20, nos Capítulos VI e VIII somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XII S.A.

CNPJ / MF nº 51.362.870/0001-41 - NIRE nº 35300619081

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 09 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XII S.A.** ("<u>Companhia</u>", "<u>Emissora</u>" ou "<u>Securitizadora</u>"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.532-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretária: Thais de Castro Monteiro. **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada, da Companhia, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("<u>Debêntures</u>"), no valor total de até R$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Em Duas Séries, Para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XII S.A.*" ("<u>Escritura de Emissão</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Securitizadora, e os titulares das Debêntures indicados na Escritura de Emissão ("<u>Debenturistas</u>"); **(ii)** a autorização à diretoria da Securitizadora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para realização da Emissão, a negociação e celebração de todos os documentos relativos às Debêntures e à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, ainda que na qualidade de interveniente anuente, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos, e ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Securitizadora para a implementação das deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado pelos acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **(i)** aprovar a Emissão, que terá as seguintes principais características e condições: (a) **Número da Emissão**: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em duas séries; (c) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de até R$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Total da Emissão</u>"), sendo (i) a 1ª (primeira) série, no valor de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("<u>Debêntures Sêniores</u>"); e (ii) a 2ª (segunda) série, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("<u>Debêntures Subordinadas</u>") (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Será admitida a colocação parcial das Debêntures. (e) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, para pagamento do preço de cessão dos CRIs aos respectivos Cedentes, sendo que tal aquisição será formalizada de acordo com o modelo que consta na Escritura de Emissão ("<u>Preço de Cessão</u>") e para custeio das despesas da Emissão. (f) **Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 09 de agosto de 2023 ("<u>Data de Emissão</u>"); (g) **Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) ("<u>Data de Início da Rentabilidade</u>"); (h) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro dos Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures da Securitizadora; (i) **Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com instituição de patrimônio separado, sem garantia e sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. Não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.; (k) **Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais Encargos Moratórios, com os recursos do Patrimônio Separado, conforme o caso, (i) as Debêntures Sêniores terão vencimento em 09 de agosto de 2025 ("<u>Data de Vencimento das Debêntures Sêniores</u>"), e (ii) as Debêntures Subordinadas terão vencimento em 09 de agosto de 2025 ("<u>Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas</u>" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Sêniores, as "<u>Datas de Vencimento</u>"); (l) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário (i) das Debêntures Sêniores será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores</u>"); e (ii) das Debêntures Subordinadas será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas</u>" e, quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, doravante "<u>Valor Nominal Unitário</u>"); (m) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Debêntures Sêniores e até 500 (quinhentas) Debêntures Subordinadas ("<u>Quantidade de Debêntures</u>"); (n) **Preço de Subscrição**: O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário ("<u>Preço de Subscrição</u>"). (o) **Forma de Subscrição e Integralização** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pelos Debenturistas, mediante a assinatura dos boletins de subscrição das Debêntures, preparados na forma da Escritura de Emissão, e integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação, pelos Debenturistas, do cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) e mediante realização das chamadas de capital por parte da Securitizadora, a serem realizadas de tempos em tempos. As Debêntures poderão ser integralizadas em mais de uma única data ("<u>Data de Integralização</u>"), de forma à vista, em moeda corrente nacional. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização; (p) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. (q) **Juros Remuneratórios**: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) ("<u>Taxa DI-Over</u>"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração</u>" ou "<u>Juros Remuneratórios</u>"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores**: Observada a Ordem de Alocação de Recursos e do Pagamento Condicionado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, conforme o caso, será amortizado na Data de Vencimento, caso haja recursos para tal, nos termos da Ordem de Alocação de Recursos. (s) **Pagamento da Remuneração das Debêntures**: Observados os termos da Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos e o Pagamento Condicionado, a Remuneração das Debêntures das respectivas séries será paga, pela Securitizadora, ordinariamente, na Data de Vencimento, observada a Ordem de Alocação de Recursos; (t) **Pagamento Condicionado e Subordinação das Debêntures Subordinadas**. Os pagamentos devidos pela Emissora referentes à amortização ordinária, à amortização extraordinária obrigatória, à amortização extraordinária facultativa, à remuneração das Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Créditos do Patrimônio Separado pela Devedora ("<u>Pagamento Condicionado</u>"). Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à amortização ordinária, à amortização extraordinária obrigatória, à amortização extraordinária facultativa, à remuneração das Debêntures e ao Prêmio de Subordinação, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos recursos devidos pela Devedora no âmbito dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão), não constituirá inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos encargos moratórios ou qualquer tipo de remuneração; (u) **Prêmio de Subordinação**. Observados os termos da Escritura de Emissão, especialmente com relação ao Pagamento Condicionado, após o pagamento integral da Remuneração das Debêntures; e (ii) a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, a amortização extraordinária facultativa, a amortização extraordinária obrigatória e o Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável, os titulares das Debêntures Subordinadas receberão, na Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas, um prêmio equivalente a 100% (cem por cento) da receita residual dos Créditos do Patrimônio Separado ("<u>Prêmio de Subordinação</u>"). As Debêntures Sêniores não farão jus ao Prêmio de Subordinação; (v) **Patrimônio Separado e Regime Fiduciário**. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora, neste ato, declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado ("<u>Regime Fiduciário</u>"), os quais integram patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas, e administrado pela Emissora ("<u>Patrimônio Separado</u>"). (w) **Segregação do Lastro das Debêntures**: Os Créditos do Patrimônio Separado são segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Escritura de Emissão, na Lei 14.430 e nos demais dispositivos legais aplicáveis. (x) **Administração dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado**. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Patrimônio Separado serão exercidas pela Securitizadora; (y) **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Securitizadora nas contas correntes a serem indicadas pelas Debenturistas, por escrito, à Securitizadora. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade dos Debenturistas; (z) **Encargos Moratórios**. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora (e caso existam recursos no Patrimônio Separado) e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("<u>Encargos Moratórios</u>"); (aa) **Amortização Extraordinária Facultativa**: Observados os termos da Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos e ao Pagamento Condicionado, a Securitizadora, a seu exclusivo critério e desde que atendidas as condições definidas na Escritura de Emissão, poderá amortizar extraordinariamente: (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, caso os recursos provenientes dos Créditos do Patrimônio Separado excedam os valores necessários para realização do pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, e o pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores; e (ii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, caso já tenha ocorrida a integral quitação das Debêntures Sêniores; (bb) **Resgate Antecipado Facultativo**: Observados os termos da Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos e ao Pagamento Condicionado, a Securitizadora poderá, a qualquer tempo, realizar: (i) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Sêniores e o pagamento das Debêntures Subordinadas; e (ii) o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ("<u>Resgate Antecipado Facultativo</u>"), caso o montante de recursos proveniente dos Créditos do Patrimônio Separado excedam os valores necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas; (cc) **Aquisição Facultativa**: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, na forma do disposto no § 3º do Artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("<u>Aquisição Facultativa</u>"), desde que aceito pelos Debenturistas, pelo valor que vier a ser acordado entre as partes para a compra e venda das Debêntures que vierem a ser objeto da Aquisição Facultativa. As Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente vendidas a eventuais investidores, observadas as regras expedidas pela CVM (conforme aplicável) e devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; (dd) **Vencimento Antecipado**: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ee) **Demais Características**: As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. **(ii)** a autorização à diretoria da Securitizadora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para realização da Emissão, a negociação e celebração de todos os documentos relativos às Debêntures e à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, ainda que na qualidade de interveniente anuente, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos, e ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Securitizadora para a implementação das deliberações acima. **6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lavrada, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas, pelo Presidente da Mesa, Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, e pela secretária, Sra. Thais de Castro Monteiro. São Paulo/SP, 09 de agosto de 2023. *Confere com a original lavrada em livro próprio.* **<u>Mesa:</u>** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente, Thais de Castro Monteiro - Secretária. JUCESP nº 351.726/23-8 em 30.08.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

União Química Farmacêutica Nacional S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Registro de Companhia Emissora Categoria B nº 2686-7

CNPJ/ME nº 60.665.981/0001-18 - NIRE: 35.300.006.658

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas da **União Química Farmacêutica Nacional S.A.** ("<u>Companhia</u>") convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("<u>AGE</u>"), a ser realizada no dia **30 de setembro de 2023, às 10:30 horas**, localizada na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-095, Embu-Guaçu/SP, exclusivamente de forma digital, por meio do acesso na plataforma de videoconferência "*Microsoft Teams*" ("<u>Plataforma Digital</u>"), para deliberar sobre as seguintes matérias que compõem a **ordem do dia: (i)** exame e discussão do *Protocolo e Justificação de Incorporação da UQ Indústria Gráfica e de Embalagens Ltda. pela União Química Farmacêutica Nacional S.A.*, celebrado pela Companhia e por sua controlada *UQ Indústria Gráfica e de Embalagens Ltda.*, sociedade empresária limitada, com sede na Rod. Fernão Dias - BR 381, s/nº, Km 862,50, pavimento segundo, Algodão, Pouso Alegre/MG, CEP 37.651-820, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.453.688/0001-84, com seu ato constitutivo arquivado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121123812-6, e sua última alteração de contrato social arquivada sob o nº 232567808, em sessão de 18/05/2023 ("<u>Protocolo</u>" e "<u>UQ Gráfica</u>", respectivamente); **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada responsável pela avaliação patrimonial da UQ Gráfica a ser vertida e integralmente incorporada pela Companhia, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação, a valor patrimonial contábil, na data-base de 31/07/2023, anexo ao Protocolo ("<u>Laudo de Avaliação</u>"); **(iii)** o exame, discussão e votação do Laudo de Avaliação; **(iv)** a aprovação da incorporação da UQ Gráfica pela Companhia ("<u>Incorporação</u>"); **(v)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas, incluindo, sem limitação, todos os atos necessários para a formalização da Incorporação; **(vi)** a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia; e **(vii)** a alteração da composição do Conselho Fiscal da Companhia. **<u>Informações Gerais:</u>** Nos termos do Artigo 9º, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, para tomar parte na AGE, o acionista deverá depositar na sede da Companhia, com antecedência, conforme lhe for aplicável, instrumento de mandato na hipótese de representação do acionista por outro acionista, administrador ou advogado, devendo o procurador ter sido nomeado em período inferior a 1 (um) ano. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à AGE munido dos documentos que comprovem sua identidade. A Companhia solicita aos acionistas interessados em participar da AGE que encaminhem a versão digitalizada do documento de identidade e instrumento de mandato ao endereço eletrônico **<u>ri@uniaoquimica.com.br</u>**, de forma a permitir melhor coordenação dos trabalhos durante a assembleia. O envio dos documentos via e-mail não exclui a necessidade de sua apresentação no momento da AGE, nem tampouco constitui condição ou requisito de participação na AGE, tendo por finalidade exclusivamente organizar e acelerar os trabalhos. **<u>Outras Informações</u>**: Os documentos complementares contendo o detalhamento das matérias constantes da ordem do dia da AGE ora convocada, encontram-se disponíveis na sede da Companhia. Embu-Guaçu, 01 de setembro de 2023. **Paula Melo Suzana Gomes -** Presidente do Conselho de Administração.

MAGMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 34.425.448/0001-79 - NIRE 35.300.539.737

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 30/06/2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30/06/2023, às 9h, na sede social da **Magma Empreendimentos e Participações S.A.** ("<u>Companhia</u>"), na SP, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905. **2. Convocação e Presença**: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa**: David Lopes Monteiro, Presidente da Mesa; Adriano Veloso Lima, Secretário da Mesa. **4. Convocação**: Dispensada, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("<u>Lei das S.A.</u>"). **5. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a autorização para o compartilhamento da garantia real na forma de alienação fiduciária das ações de emissão da **CB Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**, sociedade por ações com sede na Cidade de SP, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, CNPJ 43.688.224/0001-40 ("<u>Emissora</u>"), presentes e futuras, e de todos os direitos econômicos inerentes a tais ações, que foi originalmente constituída nos termos do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* celebrado entre o representante da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão da Emissora ("<u>Agente Fiduciário</u>"), a Companhia e a Emissora ("<u>Contrato de Alienação Fiduciária</u>"), conforme aditado em 29/12/2022 para prever o compartilhamento da garantia com o titular das debêntures da 1ª série da 2ª emissão da Emissora ("<u>Debenturista da 1ª Série da 2ª Emissão</u>" e "<u>2ª Emissão</u>", respectivamente), com os titulares das debêntures da 1ª série da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries para colocação privada ("<u>Colocação Privada</u>"), no valor de R$430.000.000,00 ("<u>Debenturista da 1ª Série da 3ª Emissão</u>" e "<u>3ª Emissão</u>", respectivamente) (o "<u>Compartilhamento</u>"); **(ii)** a celebração do *"Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* a fim de refletir o Compartilhamento ("<u>Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária</u>"); **(iii)** a autorização à administração e/ou representantes legais da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em relação à efetivação do Compartilhamento, da Emissão, e/ou da Colocação Privada, incluindo, sem limitação, a celebração do *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 Séries, para Colocação Privada, da CB Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros"* ("<u>Escritura da 3ª Emissão</u>"); e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração e/ou representantes legais da Companhia para a efetivação do Compartilhamento, da Emissão, e/ou da Colocação Privada. **6. Deliberações**: Após o exame e discussão das matérias e análise dos documentos apresentados, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o quanto segue: **6.1.** Aprovar o compartilhamento da garantia real na forma de alienação fiduciária das ações de emissão da Emissora, presentes e futuras, e de todos os direitos econômicos inerentes a tais ações, que foi originalmente constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, com o Debenturista da 1ª Série da 3ª Emissão. **6.2.** Aprovar a celebração do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária. **6.3.** Aprovar a autorização à administração e/ou representantes legais da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em relação à efetivação do Compartilhamento, da Emissão, e/ou da Colocação Privada, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura da 3ª Emissão e seus eventuais aditamentos. **6.4.** Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração e/ou representantes legais da Companhia para a efetivação do Compartilhamento, da Emissão, e/ou da Colocação Privada. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. A presente ata será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que os signatários reconhecem esta forma de assinatura como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da sua identidade e da validade da sua declaração de vontade, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP-Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001. Os signatários, desde já, reconhecem que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. SP, 30/06/2023. <u>Mesa</u>: David Lopes Monteiro - Presidente. Adriano Veloso Lima - Secretário. **JUCESP** - 274.843/23-7 em 17/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.** A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 02/09/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: **https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal**

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8D27-8941-7AFE-3225.

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8D27-8941-7AFE-3225.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8D27-8941-7AFE-3225 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D27-8941-7AFE-3225

Hash do Documento

2F230D0065F03CEC3FBA10DBB78CDDE25451D02938B57B3EE57E93ED5EBD831F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2023 é(são) :

- Jornal O DIA SP (Signatário) - 176.916.788-94 em 02/09/2023 08:18 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

CB COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ nº 43.688.224/0001-40 NIRE 35.300.577.612

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30/06/2023, às 9h, na sede social da **CB Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros** ("Companhia"), SP, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133. **2. Convocação e Presença**: Presente o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"). **3. Mesa**: David Lopes Monteiro, Presidente da Mesa; Adriano Veloso Lima, Secretário da Mesa. **4. Convocação**: Dispensada, tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **5. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das S.A., da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries para colocação privada, da Companhia, no valor total de R$430.000.000,00 ("Emissão"), sendo **(a)** R$300.000.000,00 para as debêntures da 1ª série ("Debêntures da 1ª Série"); e **(b)** R$130.000.000,00, para as debêntures da 2ª série ("Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures"), as quais serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada"); **(ii)** a autorização para a outorga, pela Companhia, das Garantias Reais (conforme abaixo definido) vinculadas à Emissão em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); **(iii)** a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o agente administrativo, o banco autorizado, os assessores legais, entre outros; **(iv)** a autorização à administração da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes para a efetivação da Emissão e/ou da Colocação Privada, incluindo, mas não se limitando a, (i) o *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 Séries, para Colocação Privada, da CB Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*" ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos; e (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Companhia e demais representantes legais para a efetivação da Emissão e/ou da Colocação Privada. **6. Deliberações**: Após o exame e discussão das matérias e análise dos documentos apresentados, o Acionista, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue: **6.1.** Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das S.A., a realização da Emissão e da Colocação Privada, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão: **6.1.1** Número da Emissão. A Emissão constitui a 3ª emissão de debêntures da Companhia. **6.1.2.** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$430.000.000,00 na Data de Emissão (conforme abaixo definido), dividido em 2 séries, conforme segue: **(a)** R$300.000.000,00 para as Debêntures da 1ª Série, observado o disposto no item 6.1.4 abaixo; e **(b)** R$130.000.000,00 para as Debêntures da 2ª Série ("Valor Total da Emissão"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento caso alguma Debênture da 1ª Série ou da 2ª Série seja cancelada no âmbito da Colocação Privada, não havendo, portanto, necessidade de qualquer nova aprovação societária pela Companhia, pelo Acionista, pelos Debenturistas da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) e/ou pelos Debenturistas da Segunda Emissão ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. **6.1.3.** Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 séries. As Debêntures da 2ª Série serão subordinadas às Debêntures da 1ª Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da 2ª Série façam jus, incluindo na hipótese de vencimento antecipado e no recebimento do produto de eventual excussão das Garantias (conforme definido abaixo). As Debêntures da 2ª Série somente farão jus a quaisquer pagamentos que tratam a Escritura de Emissão após, em cada data de pagamento de amortização e juros, conforme periodicidade prevista na Escritura de Emissão, ou na Data do Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme o caso, a quitação integral, irrevogável e irretratável de todos e quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures da 1ª Série, inclusive eventual saldo devido e não pago referente à amortização e/ou juros passados e/ou Resgate Antecipado (conforme abaixo definido). **6.1.4** Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, de modo que os pagamentos dos Valores Devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados de forma privada, conforme for acordado entre a Emissora e os titulares de Debêntures ("Debenturistas"), na data de cada evento de pagamento pela Emissora e nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da 1ª Série poderão ser negociadas nos termos do item 6.1.28 abaixo. As Debêntures da 2ª Série não poderão ser negociadas privadamente ou no mercado secundário, seja em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado ou sob qualquer outra forma, direta e/ou indiretamente. **6.1.5** Destinação dos Recursos. Os recursos captados pela Emissora por meio da presente Emissão ("Recursos da Integralização") serão utilizados para a aquisição, por parte da Emissora, junto ao Banco Master, de: **(i)** determinadas carteiras de crédito pelo valor máximo de R$240.126.832,62, provenientes de programas destinados aos servidores públicos, pensionistas e aposentados **(a)** do Estado da BA, existente de acordo com as leis e regulamentação aplicáveis, notadamente o Decreto 18.353, de 27/04/2018, do Estado da BA, conforme alterado, e o Decreto 17.251, de 5/12/2016, do Estado da BA, conforme alterado, a ser utilizado para a aquisição de todos os tipos de bens e produtos comercializados na rede de supermercados denominada "Cesta do Povo", detida pela Empresa Baiana de Alimentos S.A. – EBAL, dentre outros serviços que podem ser contratados por seus clientes, incluindo a contratação de empréstimos consignados, cujos respectivos pagamentos devidos em decorrência do uso do cartão de benefício consignado do Programa Credcesta ("Cartão Credcesta") são efetuados por dedução direta na folha de salário de tais servidores públicos e pensionistas do Estado da BA ("Convênio Bahia" e "Direitos Creditórios Bahia", respectivamente); **(b)** do Estado de SP, existente de acordo com as leis e regulamentação aplicáveis, notadamente o Decreto 60.435, de 13/05/2014, conforme alterado, que prevê a contratação de empréstimos consignados, cujos respectivos pagamentos devidos em decorrência do uso do Cartão Credcesta são efetuados por dedução direta na folha de salário de tais servidores públicos e pensionistas do Estado de SP ("Convênio São Paulo" e "Direitos Creditórios São Paulo", respectivamente); e **(c)** do Estado do RJ, existente de acordo com as leis e regulamentação aplicáveis, notadamente o Decreto 45.563, de 27/01/2016, conforme alterado, que prevê a contratação de empréstimos consignados, cujos respectivos pagamentos devidos em decorrência do uso do Cartão Credcesta são efetuados por dedução direta na folha de salário de tais servidores públicos, aposentados, pensionistas, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ do Estado do RJ ("Convênio Rio de Janeiro" e "Direitos Creditórios Rio de Janeiro", respectivamente). O Convênio Bahia, o Convênio São Paulo e o Convênio Rio de Janeiro, quando considerados em conjunto, serão referidos como "Convênios Estaduais", sendo que as consignações realizadas no âmbito dos Convênios Estaduais serão referidas como "Consignações Estaduais"; os Direitos Creditórios Bahia, os Direitos Creditórios São Paulo e os Direitos Creditórios Rio de Janeiro, quando considerados em conjunto, serão referidos como "Direitos Creditórios Estados"; **(ii)** direitos creditórios, no valor máximo de R$189.873.167,38, decorrentes das parcelas vincendas de empréstimos pessoais concedidos pelo Banco Master para beneficiários e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS"), contratados por meio de cartão consignado de benefício, emitido nos termos da Lei 8.213 e da Lei 10.820 ("Cartão Consignado"), na modalidade saque, e formalizados mediante a emissão de cédulas de crédito bancário regidas pela Lei 10.931 ("CCB"), que são regularmente liquidadas por meio de descontos na renda mensal do Devedor, conforme permitido pela regulamentação, em especial a Instrução Normativa INSS/PRES 138, conforme alterada, e de acordo com os procedimentos estabelecidos no convênio firmado entre a Endossante, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - "Dataprev" ("Consignações INSS" e "Convênio INSS", respectivamente) ("Direitos Creditórios INSS" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Estados, os "Direitos Creditórios"). **6.1.6** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será o dia 30/06/2023 ("Data de Emissão"). **6.1.7** Forma, Tipo e Conversibilidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Companhia, sem emissão de certificados ou cautelas. **6.1.8** Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos Boletins de Subscrição e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro das Debêntures. **6.1.9** Espécie. As Debêntures da 1ª Série serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A. As Debêntures da 2ª Série serão subordinadas em relação às Debêntures da 1ª Série, sendo emitidas sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os titulares das Debêntures da 2ª Série ("Debenturistas da 2ª Série") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures da 2ª Série, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas da 2ª Série. **6.1.10** Garantias. As Debêntures da 1ª Série contarão com as garantias reais constituídas por meio dos contratos de garantia descritos a seguir, os quais serão celebrados e registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos, conforme indicado no respectivo instrumento, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante o Debenturista da 1ª Série, o que inclui, principalmente, mas sem limitação, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures da 1ª Série, abrangendo a sua amortização de principal, Remuneração (conforme abaixo definido), o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, o pagamento de todos os prestadores de serviços da Emissão, e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Banco Autorizado (conforme definido na Escritura de Emissão) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Debenturista da 1ª Série (conforme definido abaixo), inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas exclusivamente do Debenturista da 1ª Série decorrentes da Emissão ("Obrigações Garantidas") ("Garantias"): (i) cessão fiduciária pela Companhia de todos, e não menos que todos, os ativos de titularidade da Emissora relacionados aos Direitos Creditórios, presentes ou futuros, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" celebrado na presente data entre a Emissora, os Debenturistas e o Banco Master ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), que incluem, sem limitação: (a) a totalidade dos Direitos Creditórios objeto da cessão pelo Banco Master à Emissora, nos termos do *"Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Banco Master, a Emissora, o Debenturista da 1ª Série (conforme definido abaixo), os Debenturistas da 2ª Série e a PKL One Participações S.A. ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios Cedidos", respectivamente); (b) todos os direitos creditórios que sejam ou venham a ser de titularidade da Companhia, devidos pelo Banco Master à Companhia, inclusive em virtude da resolução da cessão de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, e incluindo, mas não se limitando, ao Preço de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) referente aos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida ("Direitos da Resolução de Cessão" e, em conjunto com os Direitos Créditos Cedidos, os "Ativos Principais da Companhia"); (c) todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos da Resolução de Cessão; (d) quaisquer encargos, multas compensatórias ou não e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Companhia por força do Contrato de Cessão, dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos da Resolução de Cessão; (e) todos os direitos relativos às Aplicações Permitidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis); (f) todos os valores ou bens recebidos pela Companhia em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos da Resolução de Cessão; e (g) a Conta Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo ainda, sem limitação, todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pela Companhia em relação à Conta Autorizada em razão dos montantes nela depositados ou a serem depositados, incluindo, sem limitação, aqueles decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos da Resolução de Cessão e/ou decorrentes dos Recursos da Integralização, independente da fase em que se encontrem ("Direitos da Conta Autorizada" e, em conjunto com direitos creditórios descritos nos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) acima, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente"); (ii) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia, presentes e futuras, e de todos os direitos econômicos inerentes a tais ações, a ser compartilhada com os titulares das debêntures da 1ª emissão da Companhia ("Debenturistas da Primeira Emissão") e com os titulares das debêntures da 2ª emissão da Companhia ("Debenturistas da Segunda Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", conforme aditado ("Alienação Fiduciária de Ações"), a ser celebrado entre o Acionista, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário da Primeira Emissão"), os Debenturistas da Segunda Emissão, a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e (iii) cessão fiduciária da conta vinculada de titularidade do Banco Master nº 4840698 junto à agência nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (Banco nº 208), a qual será movimentada exclusivamente pelo Agente Administrativo (conforme abaixo definido) ("Conta Vinculada Master"), incluindo ainda, sem limitação, todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pelo Banco Master em relação à Conta Vinculada Master em razão dos montantes nela depositados ou a serem depositados ("Cessão Fiduciária Master"), nos termos "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia*" celebrado na presente data entre o Banco Master e o Banco BTG Pactual S.A. ("Cessão Fiduciária da Conta Vinculada Master" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"). **6.1.11** Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 95 meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30/05/2031 ("Data de Vencimento"), observada, no entanto, a Amortização Ordinária (conforme abaixo definido) e ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e o Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão. **6.1.12** Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o valor nominal unitário de cada Debênture será de R$1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"). **6.1.13** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 430.000 Debêntures, em 2 séries, sendo (i) 300.000 Debêntures da 1ª Série; e (ii) 130.000 Debêntures da 2ª Série. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para fazer constar a quantidade definitiva de Debêntures subscritas e integralizadas no âmbito da Colocação Privada e o valor total da Emissão, os quais não ultrapassarão os limites já previstos na Escritura de Emissão, não havendo, portanto, necessidade de qualquer nova aprovação societária pela Companhia e/ou pelo Acionista ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. **6.1.14** Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização. Desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Subscrição e Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, mediante crédito do respectivo valor na Conta Autorizada. As Debêntures da 2ª Série serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas na mesma data da subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, sendo que a não integralização das Debêntures da 2ª Série na Data de Subscrição e Integralização será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão. **6.1.15** Atualização Monetária das Debêntures. As Debêntures não serão objeto de atualização monetária. **6.1.16** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 23,23% ao ano, com base em um ano de 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos decorridos, desde a data de assinatura da Escritura de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, sendo a última devida na Data de Vencimento ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. **6.1.17** Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, conforme as datas (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração") e valores previstos na Escritura de Emissão, e sempre nas respectivas datas de Amortização Ordinária (conforme definido abaixo), conforme previsto no Cronograma de Amortização (conforme definido abaixo) ("Cronograma de Pagamento da Remuneração"). **6.1.18** Alocação e Prioridade de Pagamento. Observado o quanto disposto na Escritura de Emissão, quaisquer Valores Devidos (conforme definido abaixo) devidos aos Debenturistas deverão observar a ordem de prioridade prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures da 1ª Série terão, necessariamente, prioridade absoluta e em todos os seus aspectos sobre os pagamentos das Despesas Autorizadas (conforme definido abaixo) e sobre as Debêntures da 2ª Série, de forma que qualquer valor devido aos Debenturistas, incluindo aqueles decorrentes de Amortização Ordinária (conforme definido abaixo), do pagamento da Remuneração, do pagamento de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou em caso de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) (cada um, um "Valor Devido" ou "Valores Devidos"), somente poderá ser pago aos Debenturistas da 2ª Série após o integral pagamento, nesta ordem, (i) de todos os Valores Devidos aos Debenturistas da 1ª Série naquele mês ("Mês de Referência") e/ou quaisquer valores anteriores ainda devidos e não pagos, somados aos respectivos Encargos Moratórios calculados conforme previsto no item 6.1.25 abaixo; e (ii) das Despesas Autorizadas. Para fins da Escritura de Emissão, "Despesas Autorizadas" são (i) quaisquer despesas necessárias relacionadas à Emissão e às Debêntures, incluindo, sem limitação, a remuneração devida aos prestadores de serviço da Emissão; (ii) eventuais Tributos (conforme abaixo definido) devidos pela Emissora; ou (iii) quaisquer outras despesas obrigatórias da Emissora, incluindo, sem limitação, a remuneração devida aos diretores da Emissora. **6.1.19** Amortização Ordinária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será amortizado mensalmente, até a Data de Vencimento, sendo que a primeira parcela será devida em 30/07/2023 e a última na Data de Vencimento, conforme as datas (cada uma, uma "Data de Amortização") e valores previstos na Escritura de Emissão ("Cronograma de Amortização"), ressalvados os pagamentos devidos em casos de Eventos de Vencimento Antecipado ("Amortização Ordinária"). **6.1.20** Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado. Conforme previsto na Escritura de Emissão, na hipótese do não atendimento integral de uma ou mais Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão) até o final da Data Limite (conforme definido na Escritura de Emissão) (inclusive), desde que tal(is) Condição(ões) Precedente(s) não tenha(m) sido expressamente renunciada(s) pelo Debenturista da 1ª Série nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, observando-se os procedimentos descritos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total"). Adicionalmente, exclusivamente na hipótese especificada na Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observando-se os procedimentos descritos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Parcial" e, quando referido em conjunto com o Resgate Antecipado Total, "Resgate Antecipado"). Observada a Amortização Ordinária, as Debêntures não poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente e não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo, parcial ou total, pela Emissora. **6.1.21** Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures. **6.1.22** Local e Forma de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme as datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, os procedimentos acordados entre a Emissora e os Debenturistas conforme previsto na Escritura de Emissão. **6.1.23** Tributos. Cada uma das partes da Escritura de Emissão será responsável pelo pagamento dos tributos dos quais seja sujeito passivo nos termos da legislação tributária vigente ("Tributos"). Sem prejuízo do acima, todos os Tributos que venham a incidir, direta ou indiretamente, em decorrência da realização da Emissão e sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures, serão suportados pela Companhia. **6.1.24** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significam com relação a qualquer pagamento qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de SP, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **6.1.25** Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Debêntures, e observado o quanto disposto na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória e não compensatória de 2% sobre o valor inadimplido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês ou fração, calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios"). **6.1.26** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Observado o quanto disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento. **6.1.27** Publicidade. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados em decorrência desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, exceto por aqueles atos, tais como convocações de Assembleias Gerais de Debenturistas, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas, dentre outros, que devem ser obrigatoriamente publicados nos jornais nos quais a Companhia costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob forma de "Aviso aos Debenturistas" na página da internet da Companhia. A divulgação de qualquer "Aviso aos Debenturistas" poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os titulares de Debêntures. **6.1.28** Distribuição e Negociação. As Debêntures serão colocadas de forma privada, sob responsabilidade exclusiva da Companhia, serão registradas em nome de seus respectivos titulares no Livro de Registro das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). Não obstante os pagamentos dos Valores Devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados de forma privada, conforme for acordado entre a Companhia e os Debenturistas, na data de cada evento de pagamento pela Companhia e nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da 1ª Série poderão a qualquer tempo e a exclusivo critério do respectivo titular das Debêntures da 1ª Série ("Debenturista da 1ª Série"), ser livremente cedidas, alienadas ou de qualquer outra forma transferidas e/ou oneradas, total ou parcialmente, nos termos deste item e da legislação aplicável e mediante comunicação prévia à Companhia acerca de tal transferência. A Companhia desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser solicitadas pelo Debenturista da 1ª Série, ou exigidas pela legislação e normas de autorregulação aplicáveis, para a realização de tal transferência e/ou para a negociação das Debêntures da 1ª Série em mercados de balcão organizados, incluindo a celebração de eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos do presente item. As Debêntures da 2ª Série não poderão ser negociadas privadamente ou no mercado secundário, seja em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado ou sob qualquer outra forma, direta e/ou indiretamente. **6.1.29** Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão considerar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o pagamento pela Companhia do Montante Devido Antecipadamente (conforme definido na Escritura de Emissão), independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"). Não obstante, observado o disposto na Escritura de Emissão, os Debenturistas deverão convocar, imediatamente, mas nunca em prazo superior a 2 Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Escritura de Emissão como eventos de vencimento antecipado não automático, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Escritura de Emissão, diante da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de eventos de vencimento antecipado não automático previstas na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"). **6.1.30** Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Colocação Privada serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Emissão e à Colocação Privada. **6.2.** Aprovar a outorga, pela Companhia, das Garantias Reais vinculadas à Emissão em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia, conforme estabelecido no item 6.1.10 acima. **6.3.** Aprovar a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o agente administrativo, o banco autorizado, os assessores legais, entre outros. **6.4.** Aprovar a autorização à administração da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes para a efetivação da Emissão e/ou da Colocação Privada, incluindo, mas não se limitando a, (i) a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (ii) os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos. **6.5.** A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Companhia e demais representantes legais para a efetivação da Emissão e/ou da Colocação Privada. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. A presente ata será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que os signatários reconhecem esta forma de assinatura como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da sua identidade e da validade da sua declaração de vontade, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP-Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001. Os signatários, desde já, reconhecem que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. SP, 30/06/2023. Mesa: David Lopes Monteiro - Presidente. Adriano Veloso Lima - Secretário. **JUCESP** - 274.842/23-3 em 17/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

CB COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ nº 43.688.224/0001-40 NIRE 35.300.577.612

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 1 SÉRIE PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO E 1 SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, REALIZADA EM 30/06/2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30/06/2023, às 9h, na sede social da **CB Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros** ("Companhia"), SP, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133. nos termos da Resolução CVM 81/2022 ("Resolução 81"). **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação tendo em vista que se verificou a presença dos titulares representando 100% das Debêntures em circulação emitidas na Emissão, abaixo definida, conforme previsto nos previsto nos artigos 71, §2º e 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S/A") e na Cláusula 9.2.4 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 1 Série Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição e 1 Série para Colocação Privada, da CB Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*", celebrado em 17/12/2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Magma Empreendimentos e Participações S.A. ("Acionista"), conforme aditado ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente). **3. Mesa**: Ramon Pessoa Dantas, Presidente da Mesa; Zélia Pereira de Souza, Secretária da Mesa. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** concessão de anuência prévia para a Companhia seguir com sua 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries para colocação privada, no valor de R$ 429.000.000,00 ("3ª Emissão"), conforme previsto no item 6.2, subitem "(xv)" da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento da obrigação estabelecida na referida cláusula e, consequentemente, um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** concessão de anuência prévia para o compartilhamento com os titulares das debêntures da 1ª série da 3ª Emissão, em condições *pari passu*, da alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora, presentes e futuras, e de todos os direitos econômicos inerentes a tais ações ("Alienação Fiduciária de Ações"), que foi originalmente constituída nos termos do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, em 17/12/2021, conforme aditado em 29/12/2022 para prever o compartilhamento da garantia com os titulares das debêntures da 1ª série da 2ª emissão de debêntures da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(iii)** caso as matérias acima sejam aprovadas, autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários a tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, a celebração dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, cujas minutas poderão ser amplamente discutidas entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a Acionista, sem a necessidade de nova assembleia geral de debenturistas para aprová-las. **5. Deliberações**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação: **5.1.** Aprovar a concessão de anuência prévia para a Companhia seguir com a 3ª Emissão, conforme previsto no item 6.2, subitem "(xv)" da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento da obrigação estabelecida na referida cláusula e, consequentemente, um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Escritura de Emissão. **5.2.** Aprovar a concessão de anuência prévia para o compartilhamento com os titulares das debêntures da 1ª série da 3ª Emissão, de forma proporcional ao saldo devedor da respectiva série, da Alienação Fiduciária de Ações, que foi originalmente constituída nos termos Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. **5.3.** Aprovar a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários a tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, a celebração dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a necessidade de nova assembleia geral de debenturistas para aprovar as respectivas minutas de tais aditamentos. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. **7. Encerramento**: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do §2º do artigo 130 da Lei das S/A, conforme alterada e nos termos da Resolução 81. SP, 30/06/2023. Mesa: Ramon Pessoa Dantas - Presidente. Zélia Pereira de Souza - Secretária. **JUCESP -** 274.840/23-6 em 17/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

CB COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ nº 43.688.224/0001-40 NIRE 35.300.577.612

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, REALIZADA EM 30/06/2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30/06/2023, às 9h, na sede social da **CB Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros** ("Companhia"), SP, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação tendo em vista que se verificou a presença dos titulares representando 100% das Debêntures em circulação emitidas na Emissão, abaixo definida, conforme previsto nos previsto nos artigos 71, §2º e 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S/A") e na Cláusula 8.2.4 do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 Séries, para Colocação Privada, da CB Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros"*, celebrado em 29/12/2022 entre a Emissora, a Magma Empreendimentos e Participações S.A. ("Acionista"), o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets I ("Debenturista da 1ª Série"), o Triunfo I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado ("FIM Triunfo") e o One Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado ("FIM One" e, quando em conjunto com o FIM Triunfo, os "Debenturistas da 2ª Série" e, em conjunto com o Debenturista da 1ª Série, os "Debenturistas"), conforme aditado ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente). **3. Mesa**: David Lopes Monteiro, Presidente da Mesa; Adriano Veloso Lima, Secretário da Mesa. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** concessão de anuência prévia para a Companhia seguir com sua 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries para colocação privada, no valor de R$430.000.000,00 ("3ª Emissão"), conforme previsto no item 6.2, subitem "(xv)" da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento da obrigação estabelecida na referida cláusula e, consequentemente, um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** concessão de anuência prévia para o compartilhamento com os titulares das debêntures da 1ª série da 3ª Emissão, em condições *pari passu*, da alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora, presentes e futuras, e de todos os direitos econômicos inerentes a tais ações ("Alienação Fiduciária de Ações"), que foi originalmente constituída nos termos do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, em 17/12/2021, conforme aditado em 29/12/2022 para prever o compartilhamento da garantia com o Debenturista da 1ª Série ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(iii)** caso as matérias acima sejam aprovadas, autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários a tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, a celebração dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, cujas minutas poderão ser amplamente discutidas entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a Acionista, sem a necessidade de nova assembleia geral de debenturistas para aprová-las. **5. Deliberações**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação: **5.1.** Aprovar a concessão de anuência prévia para a Companhia seguir com a 3ª Emissão, conforme previsto no item 6.2, subitem "(xv)" da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento da obrigação estabelecida na referida cláusula e, consequentemente, um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Escritura de Emissão. **5.2.** Aprovar a concessão de anuência prévia para o compartilhamento com os titulares das debêntures da 1ª série da 3ª Emissão, de forma proporcional ao saldo devedor da respectiva série, da Alienação Fiduciária de Ações, que foi originalmente constituída nos termos Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. **5.3.** Aprovar a autorização para a Emissora praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários a tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, a celebração dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a necessidade de nova assembleia geral de debenturistas para aprovar as respectivas minutas de tais aditamentos. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. A presente ata será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que os signatários reconhecem esta forma de assinatura como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da sua identidade e da validade da sua declaração de vontade, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP-Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001. Os signatários, desde já, reconhecem que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. **7. Encerramento**: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. SP, 30/06/2023. Mesa: David Lopes Monteiro - Presidente. Adriano Veloso Lima - Secretário. **JUCESP** - 274.841/23-0 em 17/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XIII S.A.

CNPJ/MF nº 51.362.942/0001-50

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 28 de agosto de 2023, às 10:00 horas na sede social da Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XIII S.A., localizada na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 53, CEP 04532-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas ("Acionistas"). **3. Mesa:** Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, na qualidade de Presidente e Sra. Camila Maria Oliveira, na qualidade de Secretária. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"). **5. Ordem do Dia:** Exame e discussão a respeito da: (i) retificação das alíneas (c), (g), (l), (m), (o) e (t) do inciso "i" do item 6 da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de agosto de 2023, que passarão a vigorar com as redações: "*(c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures; (...) (g) Conversibilidade, Comprovação de Titularidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados. As Debêntures serão registradas em nome do titular no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos na Escritura de Emissão realizada através da B3. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza; (l) Destinação dos Recursos e Lastro das Debêntures: Os recursos oriundos da Emissão serão destinados para aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios ("Créditos"), cedidos por determinados cedentes com os quais a Companhia celebrará contrato de cessão, que representam o Lastro (conforme abaixo definido). As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Créditos. A formalização dos Créditos se dará a partir da celebração de instrumentos particulares de cessão a serem celebrados entre a Companhia e os titulares dos Créditos, de forma que o fluxo de pagamento dos Créditos serão o lastro para o pagamento dos valores devidos pela Companhia ao Debenturista ("Lastro"). Os Créditos poderão ser adquiridos conforme surgimento de oportunidades de aquisição, desde que tais créditos possuam vencimento até a Data de Vencimento das Debêntures e seja respeitado o procedimento de Chamada de Capital (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura; (m) Subscrição e Integralização: Em qualquer data da subscrição e integralização ("Data de Subscrição"), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário; (...) (o) Registro e Colocação Privada: As Debêntures serão registradas em nome do titular no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos na Escritura de Emissão realizada através da B3. As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3; (...) (t) Resgate Antecipado. A Companhia (i) deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, se e conforme deliberado pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.12 da Escritura; e/ou (ii) deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures caso seja rescindido o contrato de cobrança com o agente de cobrança, exceto se as obrigações de cobrança no Contrato de Cobrança forem assumidas, em 30 (trinta) dias da rescisão, por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 7.12 da Escritura. Não haverá o resgate parcial das Debêntures. A Companhia deverá comunicar a realização do resgate antecipado das Debêntures aos debenturistas: (i) por meio de correspondência individual; ou (ii) mediante publicação, nos termos da Cláusula 4.16 da Escritura, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado. As comunicações acima descritas deverão conter: (i) a data para o pagamento do resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o valor do resgate antecipado das Debêntures.* O *pagamento das Debêntures resgatadas poderá ser realizado por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios, observado o disposto na Escritura. Em caso de resgate antecipado, as Debêntures deverão ser canceladas. Não será devido aos Debenturistas o pagamento de Prêmio caso ocorra qualquer das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura.* O *resgate antecipado das Debêntures não poderá ocorrer enquanto existirem Direitos Creditórios vinculados às Debêntures, exceto no caso de resgate das Debêntures que inclua dação em pagamento dos Direitos Creditórios aos debenturistas (ou a quem estes indicarem, desde que agindo em nome dos Debenturistas), nos termos da Escritura;*" (ii) autorização à realização de aditamento à Escritura de Emissão para que sejam cumpridas determinadas exigências da B3; (iii) ratificação de todas as demais disposições da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de agosto de 2023 que não foram expressamente alteradas por este ato. **6. Deliberações:** O Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados, os acionistas, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas: (i) aprovaram a retificação das alíneas (c), (g), (l), (m), (o) e (t) do inciso "i" do item 6 da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de agosto de 2023, conforme texto constante da Ordem do Dia; (ii) autorizaram a realização de aditamento à Escritura de Emissão para que sejam cumpridas determinadas exigências da B3; e (iii) aprovaram a ratificação das demais disposições da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de agosto de 2023 que não foram expressamente alteradas por este ato. **7. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada. **8. Acionistas Presentes:** Travessia Assessoria Financeira Ltda. (p. seu administrador, Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa); e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Presidente da Mesa: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; e Secretária: Camila Maria Oliveira. *(A presente ata é cópia autêntica da versão lavrada no Livro de Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia).* **Mesa:** Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa – *Presidente;* Camila Maria Oliveira – *Secretária.*

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 02/09/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link: https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC89-F4AF-3787-E16E.

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC89-F4AF-3787-E16E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DC89-F4AF-3787-E16E ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DC89-F4AF-3787-E16E

Hash do Documento

679F00623FA8BE878CAA7A2646724F28292933ACAE3FB0B268CA39F45B81BED2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2023 é(são) :

- Jornal O DIA SP (Signatário) - 176.916.788-94 em 02/09/2023 08:18 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

POLYSTELL DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF n.º 04.313.202/0001-44 | NIRE n.º 35.216.730.804

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual da sociedade empresária limitada unipessoal, o abaixo assinado: **STHEFAN DE CARVALHO LOPES DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 16/12/1991, portador do RG nº 38.586.544-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 384.029.348-03, residente e domiciliado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Divino Salvador, nº 419, apto. 211, Planalto Paulista, CEP 04078-011. Único sócio da sociedade limitada unipessoal, que gira sob denominação social de **POLYSTELL DO BRASIL LTDA.**, com sede social situada na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Estrada Yae Massumoto, nº 330, Alvarenga, CEP 09842-160, devidamente arquivada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.216.730.804 em sessão de 29/01/2001, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.313.202/0001-44, decide alterar o contrato social, conforme as seguintes condições: **Da Transformação de Tipo Jurídico:** O titular decide o seguinte: I – Transformar o tipo jurídico da sociedade de "Sociedade Empresária Limitada Unipessoal" para "Sociedade Anônima de Capital Fechado", segundo o disposto nos artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76 (Lei das S/A); II – Converter as quotas representativas do capital social da sociedade em ações; III – Cessão de Ações Ordinária Nominativas; IV - Alterar a denominação social da Companhia; V – Eleição da Administrador/Diretora, conforme dispõe, artigo 143 da Lei 6.404/76 de 15/12/1976. VI – Instalação do Conselho Fiscal; VII – Instalação do Conselho Administrativo; e VIII – Aprovar o Estatuto Social que regerá a Companhia. Item **"I"**: Foi aprovada a transformação do tipo societário da **POLYSTELL DO BRASIL LTDA.**, de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, para Sociedade Anônima de capital fechado, por se ajustar melhor aos negócios sociais, sem que essa transformação implique interrupção na existência da sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõe o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei 6.404/76 (Lei das S/A). Item **"II"**: Em virtude da transformação aprovada, o capital social atual de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser dividido em 200.000 (duzentos mil) de ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, a serem emitidas em idêntica quantidade das quotas nesse momento. Item **"III"**: Em virtude da transformação havida, o Sr. **STHEFAN DE CARVALHO LOPES DA SILVA**, já qualificado anteriormente, cede e transfere 20.000 (vinte mil) ações ordinárias e nominativas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, para a Sra. **SAMAR DE CARVALHO FUMIS,** brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 44.924.427-1 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 384.029.358-85, residente e domiciliado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Constantino de Sousa, nº 1144, apto 1508, Campo Belo, CEP 04605-003. Item **"IV"**: Em virtude da transformação havida, a denominação social da sociedade passa a ser **POLYSTELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, uma sociedade anônima de capital fechado. Item **"V":** Foi também aprovada de comum acordo e sem quaisquer ressalvas, a nomeação do membro da Diretoria da Companhia, tendo sido eleita: **SAMAR DE CARVALHO FUMIS,** brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 44.924.427-1 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 384.029.358-85, residente e domiciliada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Constantino de Sousa, nº 1144, apto 1508, Campo Belo, CEP 04605-003, para o cargo de Diretora Presidente. A Diretora foi eleita conforme previsto no art. 143, da Lei nº. 6.404/76, para um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da presente data, permitida a reeleição. A Diretora ora eleita toma **posse**, desde já, no seu respectivo cargo e se compromete a assinar o termo de posse que se encontra redigido no **"Livro de Atas"** dentro do prazo previsto no art. 149, da Lei nº. 6.404/76, na forma do **ANEXO II**. Por fim, a Assembleia fixou os honorários/remuneração mensais do membro da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor. A Diretora eleita declara, neste ato, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Item **"VI":** A assembleia decidiu pela instalação do Conselho Fiscal, que será eleito quando acionado. Item **"VII"**: A Assembleia decidiu pela instalação do Conselho de Administração, que será eleito quando acionado. Item **"VIII":** Por fim, os acionistas aprovam, por unanimidade, a redação do Estatuto Social que regerá a sociedade, o qual é transcrito como **ANEXO I** da presente ata. E por estarem assim justo e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma. São Bernardo do Campo, 20/07/2023. **Samar de Carvalho Fumis** - CPF/MF nº 384.029.358-85. Diretora Presidente / Subscritora; **Sthefan de Carvalho Lopes da Silva** - CPF/MF nº 384.029.348-03 / Subscritor. **Dr. Flávio Rocchi Junior** - OAB/SP n.º 249.767. - Advogado. **JUCESP/NIRE 3530062117-4. em 14/08/2023; JUCESP SOB REGISTRO Nº 317.148/23-0 em 14/08/2023.** Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO I - Estatuto Social: POLYSTELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. I – Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração Art. 1º – POLYSTELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, sendo uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo único.** A sociedade poderá utilizar o nome fantasia "POLYSTELL". **Art. 2º** – A sociedade tem sede, foro e administração no município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Estrada Yae Massumoto, nº 330, Alvarenga, CEP 09842-160, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional, ou no exterior, a critério da Diretoria com anuência expressa da Assembleia Geral. **Art. 3º** – A sociedade tem por objeto social a exploração de indústria e comércio, importação e exportação de matérias plásticas, aditivos e especialidades químicas em geral, pigmentos líquidos e concentrados, produtos químicos, resinas, aditivos e similares em geral. **Art. 4º** – A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **II – Capital Social: Art. 5º** – O capital social fechado, subscrito em moeda corrente nacional é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. **Art. 6º** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **III - Administração: Art. 7º** - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 8º** - A Diretoria será composta por 1 (um), ou mais membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia geral. **Parágrafo Único**. A Diretoria deverá ser composta por um (a) **Diretor (a) Presidente,** e se eleito o outro membro opcional, como **Diretor (a) Vice-Presidente**, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Art. 9º** - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, o (a) (os/as) Diretor (a) (es/as), substituir-se-ão mutuamente. **§ 1º.** Os (As) Diretores (as) permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções, até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. **§ 2º.** Os (As) Diretores (as) serão investidos nos seus cargos mediante o termo lavrado e assinado no **Livro de Atas de Assembleia Geral**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **§ 3º.** Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração. **§ 4º.** A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País. **Art. 10º** - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor (a), ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, será eleito novo (a) Diretor (a) por Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. **Art. 11** – Compete ao (a) Diretor (a) Presidente, **isoladamente,** administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra de bens móveis ou imóveis, ficando, porém, impedido (a) de vender ou alienar quaisquer bens que estejam incluídos na inteligência dos parágrafos seguintes, ou outro comando expresso no presente Estatuto Social. **§ 1º.** Fica determinado por este instrumento social, que deverá haver a aprovação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos acionistas com direito a voto, em Assembleia Geral designada para esse ato específico, para que ocorra a venda ou alienação de quaisquer bens do ativo imobilizado desta sociedade, bem como de quaisquer bem imóvel pertencente a essa Companhia, sendo considerado absolutamente nulo e ineficaz o ato da venda sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral Extraordinária realizada para esse ato de venda específico. **§ 2º.** Fica vedado ao Diretor Presidente, ou a qualquer Diretor que o represente em sua ausência, autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral. **Art. 12** – Compete ao (a) Diretor (a) Vice-Presidente substituir o (a) Diretor (a) Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. É vedado ao (a) Vice-Presidente, quando do exercício da Presidência, onerar a sociedade, vender, hipotecar, ou dar bens móveis ou imóveis em garantia sem a prévia aprovação da Assembleia Geral. **Art. 13** – As procurações deverão ser assinadas pelo (a) Diretor (a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações especificas para o foro em geral relacionadas a questões judiciais (*ad judicia*) que não necessitarão de prazo de validade. **Art. 14** – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **IV – Conselho de Administração: Art. 15** – O Conselho de Administração poderá, ou não, ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, permitida a reeleição. **§ 1º**. Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que os eleger, mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração". **§ 2º.** O Conselho de Administração terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que o constituir e eleger. **Art. 16** - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e, ou, pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 17** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco), acionistas ou não, da Sociedade. **§ 1º**. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos, em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. **§ 2º**. Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração. **§ 3º** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do *caput*. **Art. 18** - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II- Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração; VII - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; VIII - Deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições. **V – Conselho Fiscal: Art. 19** - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não. **Art. 20** - O Conselho Fiscal, será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, poderá ter a característica de funcionamento não permanente, sendo permitida a reeleição de seus membros. **§ 1º**. Quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia-geral a pedido dos acionistas e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação. **§ 2º**. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. **§ 3º**. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§ 4º**. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§ 5º**. - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Art. 21** - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei: I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V - Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação. **Art. 22** – A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **VI – Elegibilidade dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal: Art. 23** - Compete à assembleia geral de acionistas, quando a lei estabelecer certos requisitos para a investidura do cargo, exigir a exibição dos comprovantes respectivos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede da companhia, bem como os comprovantes das demais condições de elegibilidade (inexistência de impedimentos). **VII – Assembleia Geral: Art. 24** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Art. 25** – A Assembleia Geral será presidida pelo (a) diretor (a) presidente da Companhia, ou pelo substituto que este vier a designar, ou, por um acionista escolhido pelos (as) presentes. **§ 1º.** O (A) Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário (a) da mesa. **§ 2º.** A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei. **§ 3º.** Além da forma presencial a Companhia poderá realizar Assembleia Geral, de modo digital utilizando-se de plataformas (sistemas) seguras, que colaborem com a confidencialidade das informações geradas na referida Assembleia. **Art. 26** – A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei. **Art. 27** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas. **Art. 28** - Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia. **Parágrafo Único** - O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, desde que a procuração seja específica, bem como esteja vigente. **Art. 29** - A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 30** – Havendo a presença da totalidade do capital subscrito na Assembleia Geral será dispensada a exigência da publicação dos Editais de Convocação, conforme dispõe o art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **VIII – Exercício Social: Art. 31** – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de março de cada ano. **Parágrafo Único.** O (A) Diretor (a) poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nesses balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral. **Art. 32** – Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **b)** 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária em nível de reserva para expansão ou contingências. **c)** O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. **IX – Liquidação: Art. 33** – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação. **X – Disposições Gerais: Art. 34** – Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria específica. São Bernardo do Campo, 20/07/2023. **Samar de Carvalho Fumis** - CPF/MF nº 384.029.358-85. Diretora Presidente; **Dr. Flávio Rocchi Junior** - OAB/SP nº 249.767. Advogado.

INFINITY ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

Ata de Assembleia Geral de Constituição

Data: 10/05/2023. **Local**: Avenida Paulista, nº 1471, Conj 511, CP2590, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-927. **Subscritoras: Edna Vicente de Oliveira,** brasileira, solteira, nascida em 10/11/1960, aposentada, portadora do RG nº 13.685.469-2 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF nº 086.486.248-27, residente e domiciliado no município de Embu Guaçu/SP, na Rua José Sechi, nº 70, Santa Isabel, CEP 06910-330; e **Natália Santos Garcia**, brasileira, solteira, nascida em 26/08/1998, nutricionista, portadora do RG nº 38.447.565-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF nº 493.696.808-02, residente e domiciliado no município de Embu Guaçu/SP, na Rua Jacinto Lesinsky, nº 192, Jardim das Pacas, CEP 06901-660. **Presença:** Iniciados os trabalhos verificou-se a presença das subscritoras representando a **totalidade** do capital social, bem como daqueles chamados a participação, esclarecendo a ausência de publicação dos Editais de Convocação, pela dispensa do mesmo conforme dispõe o art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **Mesa Diretora: Edna Vicente de Oliveira,** brasileira, solteira, nascida em 10/11/1960, aposentada, portadorado RG nº 13.685.469-2 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF nº 086.486.248-27, residente e domiciliado no município de Embu Guaçu/SP, na Rua José Sechi, nº 70, Santa Isabel, CEP 06910-330, atuando como **Presidente;** e **Natália Santos Garcia**, brasileira, solteira, nascida em 26/08/1998, nutricionista, portadora do RG nº 38.447.565-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF nº 493.696.808-02, residente e domiciliado no município de Embu Guaçu/SP, na Rua Jacinto Lesinsky, nº 192, Jardim das Pacas, CEP 06901-660, atuando como **Secretária. Ordem do Dia:** I) Finalidade da Assembleia; II) Subscrição das ações; III) Aprovação do Estatuto Social; IV) Eleição da Diretoria; V) Posse da Diretoria; VI) Conselho Fiscal; VII) Assuntos Geraise Administrativos. Iniciados os trabalhos passou-se as deliberações da ordem do dia. **Deliberações:** Item **"I"** da ordem do dia: A Senhora Presidente esclareceu, que a presente Assembleia tem por finalidade precípua, a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, que será regida pela Lei nº 6.404/76, sendo aprovado por unanimidade dos subscritores presentes. Item **"II"** da ordem do dia: Preenchidos os requisitos preliminares da constituição, verificou-se que o **"Boletim de Subscrição"** a que alude o artigo 85, da Lei nº 6.404/76, onde descriminou-se que o capital social desta sociedade será constituído no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), totalizando um montante de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país, sendo integralizado neste ato através de depósito no Banco do Brasil S/A, o valor de R$1.000,00 (mil reais), conforme artigo 80 da Lei 6.404/76, tudo conforme o **"Boletim de Subscrição",** que fará parte da presente ata. (Anexo II). Item **"III"** da ordem do dia: Tendo sido cumprido todos os requisitos preliminares da constituição desta sociedade, a Senhora Presidente atestou ter em mãos o projeto do Estatuto Social, que submetido à apreciação dos subscritores, foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas, sendo sua redação descrita no AnexoI deste instrumento. Item **"IV"** da ordem do dia: Uma vez aprovado o Estatuto Social, foi efetuada a eleição dos Diretores, verificando-se o seguinte resultado: **Diretora Presidente: Edna Vicente de Oliveira,** brasileira, solteira, nascida em 10/11/1960, aposentada, portadora do RG nº 13.685.469-2 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF nº 086.486.248-27, residente e domiciliado no município de Embu Guaçu/SP, na Rua José Sechi, nº 70, Santa Isabel, CEP 06910-330; e **Diretora Vice-Presidente: Natália Santos Garcia**, brasileira, solteira, nascida em 26/08/1998, nutricionista, portadora do RG nº 38.447.565-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF nº 493.696.808-02, residente e domiciliado no município de Embu Guaçu/SP, na Rua Jacinto Lesinsky, nº 192, Jardim das Pacas, CEP 06901-660. Item **"V"** da ordem do dia: A totalidade dos acionistas reunidos nesta Assembleia, deram posse nesta data aos membros eleitos da Administração, que assinam em conjunto esta Ata, que substituirá o **Termo de Posse**, confirmando o compromisso assumido, não estando impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Item **"VI"** da ordem do dia: Quanto ao funcionamento do **Conselho Fiscal,** dada a sua facultatividade, a Assembleia Geral deliberou pela sua não instalação. Item **"VII"** da ordem do dia: A Assembleia fixou os honorários/remuneração mensais dos membros da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por suas subscritoras e diretoras eleitas. São Paulo, 10/05/2023. **Diretoria: Edna Vicente de Oliveira** - CPF/MF nº 086.486.248-27. Diretora Presidente; **Natalia Santos Garcia** - CPF/MF nº 493.696.808-02. Diretora Vice-Presidente; **Subscritoras: Edna Vicente de Oliveira** - CPF/MF nº 086.486.248-27. **Natalia Santos Garcia** - CPF/MF nº 493.696.808-02. **Visto do Advogado: Dr. Flavio Rocchi Junior** - OAB/SP nº 249.767. *JUCESP/NIRE nº 3530062167-1 em 22/08/2023 - Maria Cristina Frei - Secretária-Geral.* **Anexo I - Estatuto Social: INFINITY ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A. I – Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração: Art. 1º - Infinity Administração de Bens S/A,** sendo uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§Único** – A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia "INFINITY". **Art. 2º** - A sociedade tem sede, foro e administração no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1471, Conj 511, CP 2590, Bela Vista, CEP 01311-927, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional, ou no exterior, a critério da Diretoria com anuência expressa da Assembleia Geral. **Art. 3º** - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: I – Administração na compra e venda de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros; II – Participação no quadro de quotistas ou acionista de outras pessoas jurídicas; III – Administração e gestão de outras pessoas jurídicas. **Art. 4º** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **II – Capital Social: Art. 5º** - O capital social fechado, subscrito em moeda corrente nacional é de R$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma. **Art. 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.**III - Administração: Art. 7º** - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 8º** - A Diretoria será composta por1 (um), ou mais membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia geral. **§Único** - A Diretoria deverá ser composta por um (a) **Diretor (a) Presidente,** e se eleitoo outro membro opcional, como **Diretor (a) Vice-Presidente**, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Art. 9º.** Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, o (a) (os/as) Diretor (a) (es/as),substituir-se-ão mutuamente. **§ 1º.** Os (As) Diretores (as) permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções, até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. **§2º.** Os(As) Diretores(as) serão investidos nos seus cargos mediante o termo lavrado e assinado no **Livro de Atas de Assembleia Geral**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **§ 3º.** Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração. **§ 4º.** A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País. **Art. 10º** - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor (a), ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, será eleito novo (a) Diretor (a) por Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. **Art. 11** - Compete ao (a) Diretor (a) Presidente, **isoladamente,** administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra de bens móveis ou imóveis, ficando, porém, impedido (a) de vender ou alienar quaisquer bens que estejam incluídos na inteligência dos parágrafos seguintes, ou outro comando expresso no presente Estatuto Social. **§ 1º.** Fica determinado por este instrumento social, que deverá haver a aprovação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos acionistas com direito a voto, em Assembleia Geral designada para esse ato específico, para que ocorra a venda ou alienação de quaisquer bens do ativo imobilizado desta sociedade, bem como de quaisquer bem imóvel pertencente a essa Companhia, sendo consideradoabsolutamente nulo e ineficaz o ato da vendas em a prévia autorização formal da AGE realizada para esse ato de venda específico. **§ 2º.** Fica vedado ao Diretor Presidente, ou a qualquer Diretor que o represente em sua ausência, autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral. **Art. 12** - Compete ao (a) Diretor (a) Vice-Presidente substituir o (a) Diretor (a) Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. É vedado ao (a) Vice-Presidente, quando do exercício da Presidência, onerar a sociedade, vender, hipotecar, ou dar bens móveis ou imóveis em garantia sem a prévia aprovação da Assembleia Geral. **Art. 13** - As procurações deverão ser assinadas pelo (a) Diretor (a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações específicas para o foro em geral relacionadas a questões judiciais (*ad judicia*) que não necessitarão de prazo de validade. **Art. 14** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **IV – Conselho de Administração: Art. 15** - O Conselho de Administração poderá, ou não, ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, permitida a reeleição. **§ 1º**. Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que os eleger, mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração". **§ 2º**. O Conselho de Administração terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que o constituir e eleger. **Art. 16** - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e, ou, pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 17** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco), acionistas ou não, da Sociedade. **§ 1º**. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos, em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. **§ 2º**. Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração. **§ 3º.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do *caput*. **Art. 18** - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração; VII - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; VIII - Deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições. **V – Conselho Fiscal: Art. 19** - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não. **Art. 20** - O Conselho Fiscal, será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, poderá ter a característica de funcionamento não permanente, sendo permitida a reeleição de seus membros. **§ 1º**. Quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia-geral a pedido dos acionistas e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação. **§ 2º**. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. **§ 3º**. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§ 4º**. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§ 5º**. - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Art. 21** - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei: I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V - Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação. **Art. 22** - A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **VI – Elegibilidade dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal: Art. 23** - Compete à assembleia geral de acionistas, quando a lei estabelecer certos requisitos para a investidura do cargo, exigir a exibição dos comprovantes respectivos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede da companhia, bem como os comprovantes das demais condições de elegibilidade (inexistência de impedimentos). **VII – Assembleia Geral: Art. 24** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia**. Art. 25** - A Assembleia Geral será presidida pelo (a) diretor (a) presidente da Companhia, ou pelo substituto que este vier a designar, ou, por um acionista escolhido pelos (as) presentes. **§ 1º.** O (A) Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário (a) da mesa. **§ 2º.** A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei. **§ 3º.** Além da forma presencial a Companhia poderá realizar Assembleia Geral, de modo digital utilizando-se de plataformas (sistemas) seguras, que colaborem com a confidencialidade das informações geradas na referida Assembleia. **Art. 26** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei. **Art. 27** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas. **Art. 28** - Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia. **§Único** - O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, desde que a procuração seja específica, bem como esteja vigente. **Art. 29** - A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 30** - Havendo a presença da totalidade do capital subscrito na Assembleia Geral será dispensada a exigência da publicação dos Editais de Convocação, conforme dispõe o art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **VIII – Exercício Social: Art. 31** - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de março de cada ano. **§Único.** O (A) Diretor (a) poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nesses balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral. **Art. 32** - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **b)** 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária em nível de reserva para expansão ou contingências. **c)** O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. **IX – Liquidação: Art. 33** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação. **X – Disposições Gerais: Art. 34** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria específica. São Paulo, 10/05/2023. **Edna Vicente de Oliveira** - CPF/MF nº 086.486.248-27. Diretora Presidente; **Natalia Santos Garcia** - CPF/MF nº 493.696.808-02. Diretora Vice- Presidente; **Dr. Flávio Rocchi Junior** - OAB/SP nº 249.767. Advogado.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.** A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 02/09/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: **https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal**

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F3CA-0F00-4747-7F7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F3CA-0F00-4747-7F7B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F3CA-0F00-4747-7F7B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F3CA-0F00-4747-7F7B

Hash do Documento

A089BD9FC334726C990A33A67E022835961600E46A0C1AF6CCAF51BA58B30B32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2023 é(são) :

- Jornal O DIA SP (Signatário) - 176.916.788-94 em 02/09/2023 08:18 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24